



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10815 | 48 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 20 de Novembro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.....	04
Procuradoria Geral do Estado	04
Controladoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

SSecretaria da Administração e da Previdência	05
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	07
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	11
Secretaria da Educação e do Esporte.....	12
Secretaria da Fazenda	14

Secretaria da Saúde.....	21
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	22
Secretaria da Segurança Pública	24
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes.....	40
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	40
Receita Estadual do Paraná	40

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	44
Defensoria Pública do Estado	45
Ministério Público do Estado do Paraná.....	48
Em Tempo	48



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretora Interina
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.204

Autoriza a isenção do ICMS nas operações de saídas do sanduíche “Big Mac” realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald’s que participarem do evento denominado “McDia Feliz”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e considerando os Convênios ICMS 106, de 9 de julho de 2010, 107, de 14 de outubro de 2020, e 133, de 29 de outubro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 17.073.834-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as operações de saídas do sanduíche “Big Mac” realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald’s que participarem do evento denominado “McDia Feliz”, a ser realizado no dia 21 de novembro de 2020, condicionado o benefício à comprovação, pelos participantes do evento, da doação integral da renda proveniente das vendas do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às seguintes entidades assistenciais sem fins lucrativos (Convênios ICMS 106/2010, 107/2020 e 133/2020):

I - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Erasto Gaertner, CNPJ nº 76.591.049/0001-28;

II - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Regional de Maringá, CNPJ nº 76.718.592/0001-43;

III - Instituto de Câncer de Londrina, CNPJ nº 78.633.088/0001-76;

IV - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – UOPECCAN, CNPJ nº 81.270.548/0001-53;

V - Organização Viver, CNPJ nº 04.565.017/0001-47.

Parágrafo único. Os contribuintes participantes devem manter pelo prazo decadencial os comprovantes da doação do total da receita líquida auferida com as vendas do sanduíche “Big Mac” relativas ao dia constante na *caput* deste artigo, isentas do ICMS, devendo ser apresentados à Receita Estadual do Paraná quando solicitados.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de novembro de 2020.

Curitiba, em 20 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

107579/2020

DECRETO Nº 6.205

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 1.978, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2.º Fica acrescido ao art. 2º, do Decreto nº 1.978, de 20 de dezembro de 2007, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§1º Os valores referentes ao pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio aos acionistas, incluindo aqueles declarados contra reservas de lucros constituídas pela apropriação de lucros de exercícios anteriores, não deverão ser atrelados, para quaisquer fins, à base de cálculo da participação nos lucros e resultados.

§2º Os valores provenientes de alienações de participação acionária em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, diretas e indiretas, bem como outros resultados extraordinários alheios à atividade operacional da empresa deverão ser excluídos da base de cálculo da participação de lucros e resultados.”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

107580/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 474

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a edição do novo Decreto nº 5.686, de 15 de setembro de 2020, que alterou o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando a delegação aos Titulares dos Órgãos e Entidades para suspender ou retomar, total ou parcialmente, expediente de trabalho e atendimento presencial ao público, resguardando os serviços considerados essenciais;

Considerando os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho;

Considerando a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR que 50% (cinquenta por cento) dos servidores de todos os setores da Casa Civil exerçam suas atividades por meio de teletrabalho.

Art. 2.º Os servidores enquadrados no grupo de risco, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da RESOLUÇÃO SESA nº 1.129/2020, deverão exercer suas atividades em regime de teletrabalho, sendo:

I - acima de 60 anos;

II - gestantes em qualquer idade gestacional;

III - lactantes com filhos de até 06 meses de idade;

IV - servidores com as seguintes doenças crônicas: Diabetes melito; Doenças cromossômicas; Doenças hematológicas; Doenças renais crônicas; Hipertensão arterial; Miocardiopatias; Neoplasia maligna; Obesidade grave (com IMC igual ou superior a 40 kg/m²); e Pneumopatias graves ou descompensadas.

Art. 3.º Caso o percentual em regime de teletrabalho não seja atingido conforme disposto no artigo anterior, a Chefia deverá observar os seguintes critérios para designação dos demais servidores:

I - acima de 55 anos;

II - dependam de transporte público para locomoção ao local de trabalho;

III - que tenham filhos menores de 12 anos;

IV - convivam em sua residência com pessoas do grupo de risco, conforme RESOLUÇÃO SESA nº 1.129/2020.

Art. 4.º Os Chefes dos setores deverão apresentar a relação nominal dos servidores que continuarão em atividades presenciais, com a finalidade de franquear a entrada nas instalações do Palácio Iguazu, realizando contato pelo seguinte e-mail: felipelessak@ccivil.pr.gov.br.

Art. 5.º As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia imediata e o servidor.

Parágrafo único: É de responsabilidade dos servidores:

I - estar à disposição do Órgão nos horários habituais de trabalho para facilitar a comunicação;

II - manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata;

III - estar disponível para situações excepcionais de comparecimento à Unidade de exercício, em caso de prévia convocação, quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente;

IV - acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela Casa Civil para o desenvolvimento de suas atividades;

V - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 6.º As Chefias imediatas deverão adotar todas as medidas de prevenção e controle dispostas na RESOLUÇÃO SESA nº 632/2020 ou outra que possa vir a substituí-la.

Art. 7.º Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pela COVID-19 deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 8.º Casos omissos e eventualmente pontuais deverão ser tratados com o Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/CC e a Diretoria Geral da Casa Civil.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e perdurará durante a vigência do Decreto Legislativo nº 01, de 25 de março de 2020.

Art. 10. Revoga a Resolução nº 426, de 22 de setembro de 2020.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

GUTO SILVA
CHEFE DA CASA CIVIL

107598/2020

Detran

PORTARIA Nº 176/2020-COOGS/DG
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 17.682/2013;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0003986-31.2020.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.855.529-6, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, **CESSA LENINE SLOMPO DE SOUZA**, sob a matrícula 1801004-6, para atuar no Município de Campina Grande do Sul/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

106755/2020

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil**COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
DESPACHO Nº041/2020**

Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2020 - CEDEC

Protocolo nº: 17.080.635-2

1. RATIFICO o contido no presente protocolado, bem como o teor da Informação nº 58/2020 – AT/CEDEC (fls. 59 a 65), no sentido de AUTORIZAR, com fulcro no Art. 34, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 a realização da despesa por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a empresa SERGRAF SERVICOS GRAFICOS E EDITORA EIRELI, CNPJ 76.759.349/0001-73, visando a aquisição de agendas permanentes personalizadas descritas no referido caderno protocolar, no valor de R\$ 29.400,00(vinte e nove mil e quatrocentos reais).

2. Nomeio como gestor da presente aquisição o 1º Ten. QOBM Marcos Vidal da Silva Junior, RG 8.896.129-3.

3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Ten.-Cel. QOBM Adriano de Mello,

Diretor-Geral/Coordenador Executivo da Defesa Civil do Paraná.

106573/2020

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 253/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.987.563-4, nos termos do Despacho nº 1.111/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

106472/2020

Resolução nº 266/2020-PGE

Prorroga o prazo de duração da Comissão Especial criada pela Resolução nº 20/2019-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar n. 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no art. 8º do Regulamento da PGE, anexo do Decreto nº 2.709, de 2019, e,

Considerando a manutenção dos motivos que justificaram a criação da Comissão Especial de Recuperação de Créditos de Empresas Falidas,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo de duração da comissão criada pela Resolução nº 20/2019-PGE até 31/12/2021, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

106475/2020

DELIBERAÇÃO N.º 73/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.568.553-9 – Ordem 63/20-CSPGE.

Interessado: Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia de Informação – CGTI da PGE.

Assunto: Plano Estratégico da PGE 2021/2023.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1114ª sessão ordinária virtual do dia 12 de novembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação do Plano Estratégico**, parabenizando a Comissão que elaborou o plano pelo excelente trabalho realizado. Como única alteração deve ser acrescentado o item 8.10, no tópico Objetivos e Iniciativas, prevendo o aprimoramento do fluxo de informações entre as especializadas e a Procuradoria de Brasília, visando a unificação e melhoria da representação judicial do Estado do Paraná.

Curitiba, em 12 de novembro de 2020.

Carlos Augusto Antunes
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Julio Cesar Zem Cardozo
Conselheiro-Relator

106528/2020

Resolução nº 268/2020-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procurador do Estado **GUILHERME FERNANDES PUPO**, RG 10.045.348-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de União da Vitória, durante (14) dias, no período de 09/12/2020 a 22/12/2020, referente as férias do exercício de 2019, do titular, Procurador do Estado Helder Gugelmin Cunha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

106719/2020

Resolução n.º 254/2020-PGE

Edita Orientação Administrativa n. 45/PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual nº 2709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o que consta no protocolo nº 16.934.021-8, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Concurso Público
	Idoneidade Moral de Candidatos em Concursos Públicos
	Inquéritos policiais ou processos penais em curso
	STF – Recurso Extraordinário nº 560.900 (repercussão geral)

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 560.900/DF, em 06.02.2020, com repercussão geral reconhecida, "Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal."

Diante desse entendimento jurisprudencial consolidado, orienta-se a Administração Pública estadual no sentido de que:

1. O edital do concurso, por si só, não se revela suficiente à restrição de acesso a cargos públicos, devendo refletir o que está previsto na Constituição Federal e em eventual lei editada com tal finalidade.
2. Em razão do princípio da presunção de inocência, é inconstitucional a inclusão de cláusula no edital do concurso público que restrinja a participação de candidato pela mera condição de investigado em inquérito policial, ou processado, em processo criminal.
3. Por aplicação direta do princípio da moralidade administrativa, admite-se a eliminação de candidatos em concursos públicos se houver trânsito em julgado de sentença penal condenatória ou, ao menos, de forma cumulativa, (a) condenação por órgão colegiado ou definitiva e (b) relação de incompatibilidade entre a natureza do crime supostamente praticado e as atribuições do cargo concretamente pretendido, cabendo à autoridade competente a demonstração de forma motivada no caso concreto.
4. Submete-se à reserva legal (lei em sentido estrito) a instituição de requisitos mais rigorosos para determinados cargos, em razão da relevância das atribuições envolvidas, sendo vedada, em qualquer caso, a valoração negativa de simples inquérito ou processo em andamento, salvo situações excepcionais e de indiscutível gravidade.
5. Ao candidato eliminado deve ser garantida a possibilidade de apresentar recurso, ainda no decorrer do concurso, em atenção à ampla defesa e ao contraditório, cuja resposta deverá ser motivada pela autoridade responsável pelo certame.
6. Por força do princípio da segurança jurídica, a orientação firmada não se aplica a certames já realizados e que não tenham sido objeto de impugnação até a data do trânsito em julgado do RE nº 560.900 (01.09.2020).

REFERÊNCIAS: Constituição Federal, art. 5º, XIII c/c LVII; art. 37, caput c/c I e II; Recurso Extraordinário nº 560.900 (STF, repercussão geral).

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

106965/2020

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 73, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designação de servidor para exercer a função Agente de Controle Interno.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FABIANE YUKARI FUGIWARA, RG nº 10.988.339-5, para exercer a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

106840/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1042/2020

Protocolo nº: 17.030.255-9

Interessado: Wellington Otavio Dalmaz

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2021

Data: 16/11/2020

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Paraná, para que o servidor **Wellington Otavio Dalmaz, RG nº 6.036.639-0**, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, lotado na Casa Civil do Estado do Paraná, tenha prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2021.

2. Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão interessado, com prévia anuência do Titular do órgão ou entidade de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

(v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
106578/2020

Resolução SEAP nº. 9513

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor da CDF Administradora de Cartões, Benefícios e Turismo LTDA-FATORCARD, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso V, da Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006, Decreto nº 8.471, de 08 de julho de 2013, **Resolução SEAP Nº 16611 de 12 de Novembro de 2018** e o contido no protocolado nº16.711.238-2.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2020

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
106941/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 72 DE 17/11/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RETIFICAR A PORTARIA N. 71 DE 17/11/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ANA PAULA JOUKOSKI, R.G. 20951508, LF 3 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

23/11/2020 A 20/2/2021 20/12/2012 A 21/12/2017

106733/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 9464/2020

(REPUBLICADO)

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº1541/2020 – PRE/PGE, contido no protocolado Nº 17.016.332-0, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0037547-36.2016.8.16.0182.

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8301 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de maio de 2017, que progrediu em 1 (uma) Classe salarial, pelo critério de Promoção por Merecimento, o servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu para constar, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	VALMI ROZENDO DA SILVA	46831586	1	CL	REF	A partir de
					III	06 II 01	
							19/07/2016

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

106844/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA n. 113/2020

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800/96 e demais disposições regulamentares, resolve **DESIGNAR**:

Artigo 1º - para análise e relatoria de processos, os Servidores da JUCEPAR: **Ezequiel Emerson Vieira**, Agente Profissional, RG nº: 6.837.225-9, **Adriano Virgílio Tirelli de Siqueira**, Agente de Execução, RG nº: 1.640.275-3, **Danielle Cristhy Buch**, Agente de Execução, R.G. nº 7.067.009-7, **Mayumi Seto Takeguma**, Agente de Execução, R.G. nº 8.510.827-1, ficando os mesmos investidos das funções de análise e deferimento de processos, para tanto assumindo todas as prerrogativas da função.

Artigo 2º - os servidores acima designados manterão o desempenho de suas atividades nos setores em que estão alocados;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.

Curitiba – PR, em 09 de novembro de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

106799/2020

PORTARIA JCP n. 119/2020

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800/96 e demais disposições regulamentares, resolve, **DESIGNAR**:

Artigo 1º - Para análise e relatoria de processos, a Servidora da JUCEPAR: **Jessica Natacha Lopes**, Agente Profissional, RG nº: 9.996.400-6, ficando a mesma investida das funções de análise e

deferimento de processos, para tanto assumindo todas as prerrogativas pertinentes.

Artigo 2º - A servidora acima designada manterá o desempenho de suas atividades no setor em que está alocada, conforme orientação de seu gestor.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.

Curitiba – PR, em 18 de novembro de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

106750/2020

PORTARIA JCP n. 120/2020.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, resolve: **DESIGNAR:**

Para a autenticação e registro de Livros Mercantis e de Livros de Agentes Auxiliares do Comércio, na Junta Comercial do Paraná, o Servidor **Silvano Pereira de Andrade**, Agente de Execução, RG nº: 5.637.532-5.

Publique-se. Cumpra-se. Curitiba – PR, em 18 de novembro de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

106751/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA Nº 3014, de 18/11/2020, Constitui Comissão Permanente de Recebimento de Materiais integrada pelos seguintes servidores: **Campus Universitário:** Vanderlei Jubanski (PROAF/DM), André Barros de Aguiar (PCU/DE), Elizabeth Maria dos Santos (PROAF/DM), Márcio Rogério Moraes Machado (SEBEC/RU), Fernando Fávero (ATI), Carlos Alberto de Queiroz (PCU/DE), Adalberto Pires Cardia (PCU/DPOM). A investidura da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais de que trata a presente Portaria, será a partir de 01/01/2021 até 01/01/2023. Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor.

106792/2020

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 13/11/2020, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 1.223/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00540/09-6, datada de 20/03/2010, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e Certidão nº 066, datada de 17/04/2020, expedida pela Maringá Previdência;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) NEMISA DE LEMOS ABURTO, portador(a) da RG nº. 9891926/SP, no cargo de Agente Universitário de nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	12/02/1979 a 10/02/1980	-	11	27
Sec.Educ.Cult.Manaus	01/07/1980 a 28/10/1980	-	03	28
INSS	10/03/1981 a 30/12/1981	-	09	21
INSS	09/03/1982 a 30/11/1985	03	08	22
INSS	01/06/1989 a 30/12/1989	-	07	-
INSS	01/03/1993 a 16/12/1999	06	09	16
INSS	13/08/2001 a 29/03/2002	-	07	17
Sec.Mun.Saúde	20/02/2006 a 20/11/2006	-	09	-
TOTAL		14	07	11

PORTARIA Nº. 1.224/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00540/09-6, datada de 20/03/2010, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e Certidão nº 066, datada de 17/04/2020, expedida pela Maringá Previdência;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) NEMISA DE LEMOS ABURTO, portador(a) da RG nº. 9891926/SP, no cargo de Agente Universitário de nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	09/08/2004 a 30/10/2005	01	02	22
TOTAL		01	02	22

PORTARIA Nº. 1.225/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14001070.1.04278/20-4, datada de 05/10/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALENTINA RIGO BELLO CRUZ, portador(a) da RG nº. 30354389/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	19/06/1989 a 13/10/1989	-	03	25
TOTAL		-	03	25

104905/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2020.597 – 17/11/2020 (PROCESSO(S) SEI Nº 20.000039821-0) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao(s) Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s), Professor Colaborador, aberto(s) e disciplinado(s) pelo(s) **Edital(ais)**:

- **PRORH Nº 006/2017**, seguinte(s): **André Guilherme Buss Lemes; Giane Correia Silva; Luís Fernando Lopes De Oliveira; Marina Gadens Berton Zaika; Marina Xavier Ferreira; Phellip William De Paula Gruber; Silvely Brandes; Thatiane Prochner e Willian Thomas Rocha.**

- **PRORH Nº 77/2017**, seguinte(s): **Marcia Izildinha Kovalski e Patricia Tosetto.**

- **PRORH Nº 196/2017**, seguinte(s): **Adriano Alberto Smolarek; Alexandra Nunes Santana; Cibeli May Arevalos Villalba; Daniel Ruiz Potma Gonçalves; Hernani Batista Da Cruz; Jailson Rodrigo Pacheco; Jaqueline Carneiro; Juliana Gelbecke; Marcia Izildinha Kovalski; Renan Fagundes De Souza; Renata De Oliveira Carreon e Rubia Caroline Janz.**

- **PRORH Nº 82/2018**, seguinte(s): **Eduardo Silva Hass e Michelle Barreto Justus.**

- **PRORH Nº 191/2018**, seguinte(s): **Alencar Frederico Margraf; Alessandra De Souza Martins; Alison Martins Meurer; Amanda Da Lapa Silva; Ana Paula Garbuio Cavalheiro; Angela De Aguiar Araujo; Arthur Faraco; Bruna Alves Lopes; Bruno Queiroz Zardo; Bruno Ribeiro Cruz; Camila Bittencourt Silva; Camila Jansen De Mello De Santana; Camila Maggi Maia Silveira; Camila Marinelli Martins; Carla Adriane De Souza; Carla Emilia Nascimento; Carlos André Stuepp; Carlos Eduardo De Andrade Silva Ramos; Caroline De Biassio Kret; Cristiane Aparecida Mika; Dhyego Câmara De Araujo; Diego Alexandre Divardin De Oliveira; Diego Petyk De Sousa; Donizeti Pessi; Evander Ruthieri Saturno Da Silva; Everton De Oliveira Moraes; Fabelis Manfron Pretto; Fabiana Fernandes Madalozzo Coppla; Fabiane Oliveira Farias; Fabio Pietroboli Senger; Fernanda Cavassana De Carvalho; Flávia Oliveira Alves Da Silva; Franciele Machado De Souza; Guilherme Sandaka; Helenton Carlos Da Silva; Henrique Simão Pontes; Ivo De Paula Medaglia; Jaime Alberti Gomes; Karoline Coelho De Andrade E Souza; Kevin William Kossar Furtado; Lorena Zomer; Luiz Marcelo De Lara; Luiza Herminia Gallo; Manoel Moabis Pereira Dos Anjos; Manoelito Ferreira Silva Junior; Mariane Aparecida Sanson Vayer; Mauricio Wisniewski; Michele Karoline Lima Tenório; Nara Luiza Walente; Natali Maidl De Souza; Patricia Caldeira Tolentino; Patricia Carla De Melo Martins; Patricio Runnacles; Paulo Ricardo Los; Pedro Crist; Pedro Fauth Manhães Miranda; Pedro Ragusa; Rafael Kondratsch; Rafael Machado Reis; Regis Clemente Da Costa; Rosana Marques Silva Figueroa; Thais Rodrigues Dos Santos; Thaynara Faely Boing Servat; Vinicius Bastos Gomes; Vinicius Colussi Bastos e Vinicius Jose Biazotti Sabino.**

- **PRORH Nº 121/2019**, seguinte(s): **Adriano Albuquerque Barreto; Alexandre Fanha; Aline Margraf Ferreira; Aloisi Somer; Ana Kaori De Oliveira Ouba; Andréa Macedônio De Carvalho; Andréia Gaspar Soltoski; Andressa Davila Fernandes; Bianca Penteado De Almeida Tonus; Brendo Francis Carvalho; Camila Wolff; Carlos Alberto Bonin; Carlos Eduardo Krassinski Soares;**

Claudia Regina Biancato Bastos; **Cleber** Briedis; **Daniele** Cristina Bahniuk Mendes; **Danilo** Stingham; **Diego** Gomes Do Valle; **Diego** José Schebelski; **Douglas** Henrique Fockink; **Dyleny** Alessi Sloboda; **Emerson** Blum Corrêa; **Fabiana** Andrea Barbosa Kastelijns; **Fabiana** Vosgerau Trentini; **Fabiano** Rodrigo Da Maia; **Gabriel** Lopes Da Rocha; **Gabriela** Goudard; **Gisele** Cristina De Oliveira; **Gisele** Ferreira Kravicz; **Graziela** Ferreira De Souza; **Guilherme** Arcaro; **Henrique** Simão Pontes; **Ivan** Mathias; **Jaqueline** De Moraes Costa; **Jhony** Adelio Skeika; **João** Frederico Haas Leandro Monteiro; **Juliana** De Fatima Holm Brim; **Junior** Augusto Pereira; **Karine** Ferreira Monteiro; **Karoline** Dutra Szul; **Laryssa** De Col Dalazoana Baier; **Lea** Rosa Chioca Ferro; **Lillian** Caroline Fernandes; **Luciana** Kubaski Alves; **Luciane** Patricia Andrani Cabral; **Lucimara** Nabozny; **Maelin** Da Silva; **Marcio** Marconato; **Maria** Isabel Da Silveira Bordini; **Maria** Raquel De Figueiredo Bacovis; **Murilo** Sergio Principe Bizetto; **Omar** El Sayed; **Pedro** Jefferson Miranda; **Priscila** De Camargo Smolarek; **Regiane** Aparecida Auer; **Ricarda** Duarte Da Silva; **Ricardo** Letenski; **Robson** Couto Da Silva; **Rodrigo** De Mello; **Rosimeri** De Oliveira Frago; **Sandra** Stets; **Suellen** Vienscoski Skupien; **Vagner** Dos Santos; **Valkiria** Fabiana Da Silva; **Vanderlei** Dos Santos Mendes; **Vanessa** Kovalski Filadelfo; **Victoria** Mottim Gaio; **Viridiana** Alves De Lara Silva; **Viviane** Aparecida Bagio; **Viviane** Terezinha Koga; **Yves**-Garnard Irlan e **Zingara** Rocio Dos Santos Eurich.

- **PRORR N° 229/2019**, Seguinte(S): **Adriano** Alberto Smolarek; **Albino** Szesz Junior; **Alice** Eulalia De Oliveira Lima; **Alvaro** Kasuaki Fujihara; **Amanda** Cristhina Flach; **Ana** Flavia Braun Vieira; **Andreia** Izamara Tavares Kerber; **Andressa** Gobbi; **Camila** Marinelli Martins; **Carlos** Magno Guimaraes Ferreira; **Caroline** De Jesus Coelho Donha; **Charlott** Eloize Leviski; **Christiane** Trevisan Slivinski; **Clesivan** Pereira Dos Santos; **Daniele** Priscila Da Silva Fardin De Assunção; **Danielle** Bordin; **Danilo** Massuia Rocha; **Diego** Alexandre Divardim De Oliveira; **Donizeti** Pessi; **Edilson** De Oliveira; **Elias** Pereira; **Érica** Fernanda De Paula; **Erik** Cendel Saenz Tejada; **Fabiana** Alves De Almeida; **Felipe** Adalberto Farinelli; **Fernanda** Brekailo; **Fernanda** Malaquias Barboza; **Francieli** Ribeiro Dos Santos; **Gabriel** Godinho Ramos Ribeiro; **Georgeana** Lanzini Vendrami; **Gisele** Cristina De Oliveira; **Glaucia** Eloisa Munhoz De Lion Siervo; **Guilherme** Araujo Vuitik; **Guilherme** Moreira Caetano Pinto; **Henrique** Felde Maia; **Ingrid** Aline De Carvalho Ferrasa; **Jaine** Dos Santos Floriano; **Janete** De Fátima Ferreira Caldas; **Jefferson** Bertolini; **Jessica** Mendes Nadal; **Joanei** Cechin; **Julia** Pereira De Souza; **Juliana** Larocca De Geus; **Karina** Eugenia Fioravante; **Leticia** Maira Wambier; **Lorene** Armstrong; **Lucia** Mara De Lima Padilha; **Luciano** Serpe; **Luis** Miguel Schiebelbein; **Luiz** Pedro Petroski; **Luiz** Ricardo Olchanheski; **Maralice** Maschio; **Marcelo** Elisio Vasicki; **Marcio** Marconato; **Marina** Xavier Ferreira; **Milene** Rodrigues Martins; **Murilo** Martins Borges; **Nadia** Fayez Omar; **Octavio** Antonio Azevedo Da Costa Filho; **Patricia** Barreto Mainardi Maeso; **Patricia** Mazureki Campos; **Pedro** Grachinski Buiar; **Pedro** Ricardo Souza Compasso; **Rafael** Dalalibera Rauski; **Rafael** Jansen Mikami; **Rafella** Martins De Oliveira; **Ricardo** Letenski; **Rodrigo** Moreira Caetano Pinto; **Rodrigo** Ricardo Mayer; **Rosimeire** Nunes De Oliveira; **Tácia** Gomes Bergstein Galan; **Thais** Dvulat Marques Pançan; **Thiago** Vieira Mathias De Oliveira; **Thiago** Xavier De Abreu; **Victor** Schnepfer Lacerda; **Vitor** Hugo Bueno De França; **Viviane** Terezinha Koga e **Wiliam** Carlos Cipriani Barom.

Miguel Sanches Neto
Reitor

106966/2020

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 888/2020 – REITORIA/UNESPAR

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando que a consulta para escolha do (a) Reitor (a) se dará na forma de Sistema Eletrônico; considerando o protocolo nº 17.008.736-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão Técnica de acompanhamento que atuará em conjunto a Comissão Eleitoral Central no processo de Consulta para escolha do (a) Reitor (a) da Unespar, que se dará via Sistema Eletrônico de votação, conforme segue: **Fabiano** Krull, RG 4.779.268-1/PR – Reitoria; **Edvan** Coan Cauneto, RG 9.192.623-7/PR – Reitoria; **Maike** dos Santos, RG 5.654.052-0/PR – Paranaguá; **Rafael** de Oliveira, RG 6227187/SC – União da Vitória; **Rodrigo** Pinto de Azevedo, RG 9.098.708-9/PR – Curitiba I; **Henrique** Luiz Maschio, RG 6.176.527-1/PR – Curitiba II; **Ederson** dos Santos C. De Oliveira, RG 10.599.089-8/PR – Paranavai; **Luís** Felipe Florêncio Reginato, RG 10.625.736-1/PR – Campo Mourão; **Silvio** de Souza Junior, RG 10.944.760-9/PR – Apucarana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º.** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. Paranavai, 18 de novembro de 2020.. **Antonio Carlos Aleixo.** Reitor.

106477/2020

RESOLUÇÃO N° 013/2020 – COU/UNESPAR - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 8.345/1986; considerando a Lei Estadual nº 12.127/1998; considerando a Lei Complementar Federal nº 135/2010; considerando o disposto nos Artigos 23 e 24 do Estatuto da Unespar; considerando o disposto no inciso XXV do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar; considerando a deliberação contida na Ata da 4ª (quarta) Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 12 de novembro, pela Plataforma Digital Microsoft Teams. **RESOLVE:** **Art. 1º** Revogar o Art. 1º da Resolução 001/2020 - COU/UNESPAR que aprovou o Regulamento para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor. **Art. 2º** Aprovar novo Regulamento para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor que ocorrerá por meio de sistema eletrônico para votação on-line (Anexo I). **Art. 3º** Alterar, no Calendário da Consulta Acadêmica (Anexo II), para o dia 18 de novembro, a data para publicação da lista de votantes de cada campus. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **ANEXO I – RESOLUÇÃO 013/2020 – COU/UNESPAR. REGULAMENTO DA CONSULTA ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UNESPAR REALIZADA EM SISTEMA ELETRÔNICO PARA VOTAÇÃO ON-LINE. CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** **Art. 1º** Compete ao Reitor convocar a consulta acadêmica para a escolha de Reitor e Vice-Reitor e nomear a Comissão Eleitoral, de acordo com o do Regimento Geral da UNESPAR. **Art. 2º** A comunidade acadêmica participa da consulta, por meio do voto direto e secreto, visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, obedecidos a data e os prazos definidos no calendário constante do Anexo II desta Resolução. **Art. 3º** Estão aptos a participarem da consulta a que se refere o art. 2º: **I** - os docentes e agentes universitários pertencentes à UNESPAR (efetivos e temporários), no exercício regular de suas atividades; **II** - os militares estaduais, bem como os civis, que exerçam docência e funções administrativas diretamente ligados aos cursos de graduação da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê; **III** - os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu; **§ 1º** Os docentes, discentes e agentes universitários que possuírem mais de um vínculo deverão votar em apenas uma seção eleitoral, prevalecendo, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente. **§ 2º** São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70. **Art. 4º** Pode candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor todo servidor efetivo da UNESPAR, com titulação mínima de mestrado e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenha cumprido o Estágio Probatório e não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010. **Parágrafo único.** Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70. **Art. 5º** Para o efetivo exercício dos cargos mencionados no art. 4º, os candidatos eleitos devem exercer em regime de dedicação exclusiva. **Art. 6º** Os interessados solicitam a inscrição das candidaturas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Central, via E-Protocolo Digital, em local criado para esse fim, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução. **§ 1º** A inscrição para concorrer aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor é feita por chapa, da qual constem os nomes dos candidatos. **§ 2º** É proibida a inscrição de qualquer candidato para mais de um cargo. **Art. 7º** Para a inscrição, os candidatos ficam obrigados a anexarem ao requerimento de solicitação os seguintes documentos: **I** - curriculum vitae na plataforma lattes; **II** - plano de gestão para o quadriênio; **III** - nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram e pelo qual são identificados na cédula de votação; **IV** - nome da chapa; **V** - duas fotografias no tamanho 5 x 7 cm, em arquivo digital; **VI** - declaração de bens, assinada pelos candidatos; **Parágrafo único.** Para inscrição serão aceitas assinaturas digitais conforme Decreto Estadual nº 5389/2016. **Art. 8º** Não serão homologadas as inscrições dos candidatos que não apresentarem os documentos previstos no art. 7º e/ou que tenham sofrido condenação definitiva ou de órgão colegiado, nos casos previstos na Lei Complementar 135/2010. **Art. 9º** Da decisão de não homologação das candidaturas cabe recurso ao COU, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução. **Art. 10.** Em caso de indeferimento do recurso, interposto em face da não homologação da inscrição da chapa a Reitor e Vice-Reitor, por ausência de requisitos de um dos componentes, é permitida a substituição daquele em que recair o obstáculo, no prazo de cinco dias, a contar do indeferimento. **Art. 11.** Somente é permitida a substituição de membro da chapa inscrita ao cargo de Reitor e Vice-Reitor até dez dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta. **CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL - Seção I - Da constituição:** **Art. 12.** A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Reitor, organiza-se em uma Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais de campus. **Art. 13.** A Comissão Eleitoral Central, é composta por: **I** - três representantes do Conselho Universitário e seus suplentes, por ele (Conselho) indicados; **II** - pelos coordenadores das Comissões Eleitorais Locais. **Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral Central conta com um presidente, indicado pelo Conselho Universitário, dentre os representantes referidos no inciso I, do caput deste artigo, e um Secretário, escolhido pela própria Comissão Eleitoral Central, dentre seus membros. **Art. 14.** Para a organização e realização do processo de consulta à comunidade acadêmica por meio de sistema eletrônico de votação, a comissão Eleitoral Central e as Comissões Locais contarão com suporte de Comissão Técnica, designada por portaria do Reitor. **Art. 15.** A Viabilização do sistema de voto eletrônico, se dará por meio de Termo de Cooperação Técnica assinado entre a UNESPAR e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). **Art. 16.** As Comissões Eleitorais

Locais, nos campi, são assim constituídas: **a)** dois representantes docentes; **b)** dois representantes dos agentes universitários; **e, c)** dois representantes discentes. **§ 1º** Os membros referidos nas alíneas a, b e c são indicados e homologados pelo Conselho de campus, em reunião convocada para este fim. **§ 2º** O coordenador da Comissão Eleitoral Local é eleito pelo Conselho de campus, em reunião convocada para esse fim. **Art. 17.** Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la em qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins. **Art. 18.** As atividades da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais sobrepõem-se a qualquer outra atividade da Universidade. **Art. 19.** À Comissão Eleitoral Central compete: **I** - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta à comunidade acadêmica; **II** - homologar as inscrições dos candidatos e das chapas; **III** - decidir, em primeira instância, sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta; **IV** - definir o número de fiscais por candidatos ou chapa, e credenciá-los; **V** - julgar, quando for o caso, os pedidos de impugnação; **VII** - encaminhar os resultados ao Reitor; **VIII** - adotar as demais providências necessárias à realização da consulta. **Art. 20.** Compete às Comissões Eleitorais Locais coordenar, supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação da Comissão Eleitoral Central; **Parágrafo único.** As Comissões Eleitorais Locais contarão com apoio dos Técnicos de Informática dos campi para tirar as dúvidas e auxiliar a organização do processo eleitoral de forma eletrônica. **Seção II: Da Presidência da Comissão Eleitoral Central - Art. 21.** Ao Presidente da Comissão Eleitoral Central compete: **I** - convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões da Comissão Eleitoral; **II** - formalizar e oficializar, mediante Edital, um cronograma de reuniões ordinárias; **III** - encaminhar os assuntos que devam ser apreciados pela Comissão Eleitoral Central; **IV** - dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão Eleitoral Central, concedendo a palavra aos membros, coordenando as discussões, submetendo à votação e anunciando os resultados; **V** - exercer o voto de qualidade na hipótese de empate nas votações; **VI** - cumprir e fazer com que sejam cumpridas as decisões da Comissão Eleitoral Central e do Conselho Universitário; **VII** - delegar, formalmente, a seu critério, incumbências e emitir, formalmente, ordens aos coordenadores das Comissões Eleitorais Locais, em conformidade com as decisões da Comissão Eleitoral Central, com este Regulamento, com o Regimento e o Estatuto da UNESPAR e com a legislação eleitoral vigente; **VIII** - encaminhar ao Reitor o resultado da consulta para a escolha dos dirigentes da UNESPAR; **IX** - encaminhar, no prazo máximo de sessenta dias após a consulta, todos os documentos utilizados no processo pela Comissão Eleitoral ao Gabinete da Reitoria para arquivo pelo período de noventa dias, comunicando ao Reitor o procedimento. **Seção III: Da Secretaria da Comissão Eleitoral Central - Art. 22.** Ao Secretário compete: **I** - secretariar as reuniões da Comissão Eleitoral Central; **II** - redigir atas de todas as reuniões; **III** - assinar as atas, após discutidas e votadas em sessão da Comissão Eleitoral Central, e recolher assinatura do Presidente e dos demais membros; **IV** - marcar e convocar, por determinação do Presidente, as reuniões plenárias; **V** - elaborar as pautas das reuniões e divulgá-las, após determinação do Presidente; **VI** - fazer publicar, por determinação do Presidente, atos e deliberações da Comissão Eleitoral Central; **VII** - guardar todos os documentos utilizados pela Comissão Eleitoral Central, por sessenta dias e, após, encaminhá-los ao Presidente da Comissão Eleitoral Central. **Seção IV: Do Plenário da Comissão Eleitoral - Art. 23.** O plenário da Comissão Eleitoral é constituído por todos os membros da Comissão Eleitoral Central. **Art. 24.** O Plenário da Comissão Eleitoral Central reúne-se segundo o cronograma de reuniões, mediante Edital, oficializado com antecedência pelo Presidente. **§ 1º** As reuniões ordinárias previstas no caput deste artigo devem ser convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência. **§ 2º** Em caso de urgência justificada, a convocação de reuniões extraordinárias pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente da Comissão Eleitoral Central, desde que comprovado o recebimento da convocação por todos os seus membros. **Art. 25.** A Comissão Eleitoral reúne-se com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros, e as decisões, após o respectivo período de debates, são tomadas com o voto favorável da maioria simples. **Parágrafo único.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias são lavradas atas, pelo secretário, a serem aprovadas pelos presentes, podendo receber os adendos que o plenário aprovar e os votos em separado. **CAPÍTULO III: DA PROPAGANDA ELEITORAL - Art. 26.** Cabe à Comissão Eleitoral Central expedir ato regulamentando a forma de propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos até a data da homologação das candidaturas. **Art. 27.** É livre a campanha e a propaganda, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, devendo os candidatos absterem-se de: **I** - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos dos campi. **II** - prejudicar a higiene e a estética das instalações dos campi, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade. **Parágrafo único.** Os casos de abusos são julgados pela Comissão Eleitoral Central, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação pertinente, cabendo aos mesmos penalidades previstas na legislação em vigor. **CAPÍTULO IV: DAS SEÇÕES ELEITORAIS - Art. 28.** Será disponibilizada uma Seção eleitoral com urna virtual para a categoria dos docentes e dos estudantes da UNESPAR, em cada campus, por meio de sistema eletrônico de votação da UTFPR. **Parágrafo único.** A urna virtual disponibilizada aos agentes universitários, será única para toda a UNESPAR e computará os votos da totalidade dos agentes, sem divisão por campus. **Art. 29.** O votante irá votar na urna eleitoral virtual de sua respectiva categoria e campus, conforme listas a serem divulgadas previamente pela Comissão Eleitoral Central. **§ 1º** Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral Local até dois úteis dias antes da data da consulta. **§ 2º** Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva das listas deve ser publicada pela Comissão

Eleitoral Central antes da data da consulta. **Art. 30.** Cada um dos campi e a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Militar do Guaatupê, constituem seções eleitorais, integradas pelas listas dos nomes dos votantes distribuídos em três categorias, conforme sua lotação ou vinculação básica, em pleno exercício de suas funções ou atividades. **Parágrafo único.** Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente. **Art. 31.** A votação em meio eletrônico terá início às 8h (oito horas) e será encerrada às 20h (vinte), do dia 24 de novembro, dia da votação. **Art. 32.** Além do nome, número das chapas com a identificação dos candidatos, homologados pela Comissão eleitoral, haverá, em cada urna a opção de voto "Em Branco", que deverá aparecer após a lista das chapas. **Art. 33.** O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação. **Parágrafo único.** É proibido o voto por procuração. **CAPÍTULO V: Do processo de votação e apuração on-line - Art. 34.** O processo eleitoral será realizado integralmente por sistema eletrônico de votação disponibilizado pela UTFPR. **Art. 35.** Compete às comissões locais, com apoio da Comissão Técnica, prover auxílio para os membros da comunidade acadêmica que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação, até as 18 (dezoito) horas do dia 24 de novembro de 2020 (dia da votação). **§ 1º** No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: consultaacademica@unespar.edu.br. **§ 2º** A UNESPAR, com apoio do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), envidará esforços no sentido de atender as demandas de eleitores com deficiência, que solicitarem suporte para o dia do pleito. **Art. 36.** Por meio do sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral Central encaminhará, com apoio dos técnicos da UTFPR, e da Comissão Técnica da Unespar, aos eleitores, até o dia 23 de novembro de 2020, em seus e-mails cadastrados, as seguintes informações: **I** - um e-mail (cujo remetente é especificado como naoresponda@utfpr.edu.br), contendo um link (URL da eleição) para acessar a cabine de votação virtual; **II** - um código de identificação do usuário (Seu ID de eleitor); e **III** - uma senha de acesso (Sua senha para essa eleição) à urna eletrônica. **Parágrafo único.** A Assessoria de Comunicação da UNESPAR, com o apoio da Comissão Eleitoral Central, publicará nos canais de comunicação institucional as orientações sobre os procedimentos de votação. **Art. 37.** Durante a votação, por características do Sistema de Votação eletrônica, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas o último voto será computado para efeitos de apuração. **§ 1º** A cada voto depositado, o Sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail cadastrado do eleitor. **§ 2º** O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no Sistema, sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo eleitor. **§ 3º** Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá registrar a ocorrência e receber orientação para votar por meio do endereço: consultaacademica@unespar.edu.br. **Art. 38.** A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso do Sistema ou outros fatores que afetem o acesso dos eleitores às urnas. **§ 1º** Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção, prevista no caput deste artigo. **§ 2º** Em caso das alterações, conforme previsto no caput deste artigo, a apuração só se iniciará após o fechamento de todas as urnas. **Art. 39.** A apuração eletrônica dos votos, será realizada por seção eleitoral computando-se os votos de docentes e estudantes de cada campus. **§ 1º** Os votos dos agentes universitários serão apurados pela totalidade da categoria, sem divisão por campus. **§ 2º** A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término. **§ 3º** O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais da UNESPAR. **Art. 40.** No relatório de apuração de cada campus deverão ser informados: **I** - total de eleitores que votaram; **II** - número de votos atribuídos a cada chapa por categoria; **III** - número de votos em branco. **Art. 41.** Antes da apuração de cada urna, cabe à Comissão Eleitoral Central julgar os casos de impugnação. **Art. 42.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com a seguinte fórmula: $If = [0,7 * (Nd/nd) + 0,15 * (Ne/ne) + 0,15 * (Ns/ns)] * 100$. **§ 1º** Os elementos da fórmula referida no caput do artigo representam: **I** - If é o índice percentual final da chapa ou do candidato; **II** - nd é o número dos docentes em exercício na Universidade que comparecerem para votar; **III** - ne é o número de discentes regularmente matriculados na Universidade que comparecerem para votar; **IV** - ns é o número de agentes universitários em exercício na Universidade que comparecerem para votar; **V** - Nd é o número de votos válidos dos docentes na chapa; **VI** - Ne é o número de votos válidos dos discentes na chapa; **VII** - Ns é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa. **§ 2º** O resultado final de cada chapa deve ter duas casas decimais após a vírgula. **Art. 43.** É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula mencionada no Art. 42. **Art. 44.** Em caso de empate, no resultado final da consulta à comunidade acadêmica, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos ao cargo de reitor que: **I** - seja de idade mais elevada; **II** - possua maior grau acadêmico; **III** - tenha maior tempo de serviço público efetivo na UNESPAR. **Art. 45.** Compete à Comissão Eleitoral Central, encaminhar o resultado final da consulta ao Reitor, que convocará reunião do Conselho Universitário para a devida homologação. **CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 46.** Os candidatos, o representante de cada candidato ou chapa e os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral Central, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência. **Art. 47.** Ninguém pode impedir ou constranger o exercício do voto. **Parágrafo único.** Qualquer votante é parte legítima para denunciar à

Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto. **Art. 48.** Os candidatos ao se submeterem ao processo de consulta acadêmica, concordam em aceitar apenas a nomeação, pelo Governador, dos mais votados aos cargos de Reitor e Vice-Reitor. **Art. 49.** Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro. **ANEXO II - RESOLUÇÃO 013/2020- COU/UNESPAR: CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UNESPAR**

Período de inscrição de candidatos e chapas	Definido por Edital da CEC/ UNESPAR	Edital CEC/ UNESPAR	09/10 a 15/10/2020
Publicação da lista de candidatos e chapas inscritas	Primeiro dia útil após o término das inscrições de candidatos e chapas	Edital CEC/ UNESPAR	16/10/2020
Prazo de recurso referente às inscrições.	Três dias úteis após publicação da lista das inscrições	Edital CEC/ UNESPAR	21/10/2020
Julgamento de recurso referente às inscrições	Primeiro dia útil após o prazo recursal	Edital CEC / UNESPAR	22/10/2020
Homologação das inscrições após prazo recursal	Primeiro dia útil após o julgamento dos recursos	Edital CEC/ UNESPAR	23/10/2020
Início do processo de Campanha das chapas	Primeiro dia após a homologação das candidaturas inscritas	Edital CEC/ UNESPAR	24/10/2020
Sorteio da ordem dos nomes na cédula.	Primeiro Dia útil após homologação do resultado das inscrições	Edital CEC/ UNESPAR	26/10/2020
Credenciamento de fiscais para mesas receptoras e apuradoras	Quatorze dias úteis após a homologação das inscrições	Edital CEC/ UNESPAR	13/11/2020
Expedição e homologação da lista oficial dos votantes e locais de votação.	Até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição.	Edital CEC/ UNESPAR	18/11/2020
Consulta à comunidade acadêmica	Mínimo de trinta dias após homologação das candidaturas inscritas	-	24/11/2020
Divulgação do Resultado da Consulta Acadêmica	Primeiro dia após a realização da Consulta Acadêmica	-	25/11/2020
Pedido de impugnação	Primeiro dia após a divulgação oficial do resultado da consulta acadêmica.	-	26/11/2020
Julgamento de pedidos de impugnação	Primeiro dia após o prazo de impugnação	-	27/11/2020
Homologação do Resultado pela Comissão Eleitoral Central	Primeiro dia após pedido de impugnação	-	30/11/2020
Encaminhamento do resultado da consulta ao Reitor	Primeiro dia após homologação do Resultado final pela CEC	-	01/12/2020
Homologação do resultado da consulta pelo COU	Até dez dias úteis após a consulta acadêmica	-	Até 08/12/2020

Paranavai, 12 de novembro de 2020. **Antonio Carlos Aleixo Reitor da Unespar.**

106732/2020

Universidade Estadual do Centro-Oeste

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2020-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Decreto Estadual nº 3792, de 20 de dezembro de 2019, a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e o Edital de Abertura do Teste Seletivo: - nº 033/2020-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10752, de 20 de agosto de 2020, e os processos protocolizados sob nº 10886/2020, nº 10799/2020, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. a convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina com Sedimento Corado;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;/
Triglicerídeos;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas:
Oftalmológica;
Otorrinolaringológica.

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
CARLOS ALEXANDRE GOUVEA DA SILVA	100485133-PR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CEDETEG
REGIANE ORLOWSKI	94019931-PR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CEDETEG

3. As clínicas e especialidades médicas são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar até a data de **23 de novembro de 2020**, por meio de **DIGITALIZAÇÃO, em arquivo pdf ou jpg**, nos e-mail's dircoav@unicentro.br e dirdes@unicentro.br, os seguintes documentos comprobatórios para ingresso na função:

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.1. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.2. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.3. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de

Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados nos subitens 4.1 e 4.2 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

4.7. Os documentos comprobatórios de que trata os subitens 4.1 e 4.2 somente deverão ser enviados **DIGITALIZADOS, em arquivo pdf ou jpg**, para o e-mail's dircoav@unicentro.br, e dirdes@unicentro.br, até o dia **23 de novembro de 2020** (data limite para a análise).

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, no dia **24 de novembro de 2020**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **24 de novembro de 2020**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar recurso, ao e-mail dircoav@unicentro.br, nos dias **25 e 26 de novembro de 2020**.

5.1.1. O candidato para impetrar recurso formaliza o requerimento de acordo com o procedimento seguinte:

a) Juntar requerimento digitado, datado e assinado, e encaminhá-lo **DIGITALIZADO, em arquivo pdf ou jpg**, para o e-mail dircoav@unicentro.br, enviado dentro do prazo recursal.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los até o dia **30 de novembro de 2020**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br.

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

- RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal);
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- CPF dos dependentes;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
 - Menores de 21 anos e não emancipados;
 - Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
- Comprovante de residência.

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta eletrônica/salário na Caixa Econômica Federal (abertura desta conta nas agências/PAB da Caixa, localizadas no *Campus* Santa Cruz, no *Campus* Cedeteg ou em Irati). Para solicitar esta conta, enviar e-mail para ag3172@caixa.gov.br

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

- Ficha Cadastral;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, assinam contrato e iniciam suas atividades, após, em até dois dias úteis da entrega dos referidos documentos, mediante conferência e deferimento dos mesmos.

7.1. O candidato receberá o contrato por e-mail, e deverá realizar a impressão em três vias, assinar e enviar em formato pdf para o e-mail dirdes@unicentro.br, até a data prevista de início do contrato.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, bem como as vias físicas originais do contrato de trabalho, conforme data e forma a ser estabelecida em edital específico.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regrado por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 17 de novembro de 2020.

Robson Paulo Ribeiro Ferras, Marcia Liane Marconato,
Pró-Reitor de Recursos Humanos Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

106614/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 10/2020 E-PR
EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO 2020

A **Diretora Presidente** do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeada pelo Decreto nº 4.096, de 20 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, e do Estatuto desta Entidade, considerando a necessidade de formalizar diretrizes para a adequada execução do controle interno desta Entidade, e que:

Art. 1º. Fica definido como Plano de Trabalho do Controle Interno da E-Paraná Comunicação, para o ano de 2020, o Plano contido no sítio da entidade: <http://www.eparana.pr.gov.br/Pagina/Atos-e-Legislacao>.

Art. 2º. Fica o Agente de Controle Interno da E-Paraná Comunicação responsável por acompanhar a rotina de controle interno definida no plano de trabalho 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.
Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Clecy Maria Amadori Cavet
Diretora-Presidente

106505/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
11 DE NOVEMBRO DE 2020
EMENTÁRIO BICAMERAL

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 161/20

APROVADO EM 11/11/2020

Proc.: 1101/18

Prot.: 14.980.258-4 e 14.980.287-8

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 63/19, de 11/04/19, que renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente à Fase I.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 162/20

APROVADO EM 11/11/2020

Proc.: 3851/18

Prot.: 16.116.089-0

Int.: Colégio CNV Chopinzinho - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Chopinzinho

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (1º ao 9º) e do Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

03. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 163/20

APROVADO EM 11/11/2020

Proc.: 3215/18

Prot.: 15.503.135-2

Int.: Colégio Estadual João Maffei Rosa - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Juranda

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

04. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 164/20

APROVADO EM 11/11/2020

Proc.: 4445/17, 4446/17

Prot.: 16.107.514-0, 16.107.515-9

Int.: Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rolândia

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

05. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 165/20

APROVADO EM 11/11/2020

Proc.: 1887/17, 2792/17, 2186/17, 2433/18

Prot.: 14.731.676-3, 14.768.259-0, 16.045.969-7

Int.: Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Ubitatã

Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de

estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

06. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 166/20

APROVADO EM 11/11/2020

Prot.: 16.690.403-0

Int.: Colégio Reference - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

07. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 167/20

APROVADO EM 11/11/2020

Prot.: 16.381.826-4

Int.: Colégio Estadual Novo Horizonte - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

08. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 168/20

APROVADO EM 11/11/2020

Prot.: 16.750.543-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento da Escola Estadual Indígena Araju Porã, como Escola Base para o Projeto que prevê a oferta do ensino das Línguas Kaingang, Guarani e Xetã, nos espaços das comunidades indígenas.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

09. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 169/20

APROVADO EM 11/11/2020

Prot.: 16.279.741-7

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jandaia do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 170/20

APROVADO EM 11/11/2020

Prot.: 16.801.379-5

Int.: Rede Inspira de Educadores

Mun.: Curitiba

Ass.: Consulta referente a mudança de regime de avaliação, para as I instituições da Rede Inspira, para o ano de 2020.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 171/20

APROVADO EM 11/11/2020

Prot.: 16.665.400-9

Int.: Colégio Estadual Espírito Santo - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto n.º 793/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 10/2020-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº. 19.848/2019 e o Regimento Interno desta Instituição de Ensino, pelo presente ato: **RESOLVE** Art. 1º Designar a servidora **GRACIELE TATIANE VERONA**, portadora do RG nº. 8.056.375-2, como titular responsável pelo **ALMOXARIFADO do Colégio Estadual do Paraná**, e na ausência do titular, a servidora **MARISTELA TEIXEIRA FRANÇA**, portadora do RG nº. 4.900.020-0, ficando revogada a Portaria nº. 08/2020 – CEP. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2020. **Tânia Maria Acco** Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná Decreto nº 1437/2019 – DOE 23/05/2019

106744/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 11/2020-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº. 19.848/2019 e o Regimento Interno desta Instituição de Ensino, pelo presente ato: **RESOLVE** Art. 1º Designar as servidoras, **MARISTELA TEIXEIRA FRANÇA**, portadora do RG nº. 4.900.020-0, **GRACIELE TATIANE VERONA**, portadora do RG nº. 8.056.375-2, **ANA LYGIA CZAP**, portadora do RG nº. 6.909.308-6 e **ANDRÉA DA SILVA CRUZ DE MEDEIROS**, portadora do RG nº. 10.764.816-0, para compor a **Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos do Colégio Estadual do Paraná**, ficando assim revogada a Portaria nº. 09/2020 – CEP. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2020. **Tânia Maria Acco**, Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná Decreto nº 1437/2019 – DOE 23/05/2019

106746/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 1/2020 – SEED/PARANÁ ESPORTE

Súmula: Designa relator inventariante para emissão de relatório circunstanciado e servidores para integrarem Grupo de Trabalho.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, em conjunto com o Diretor-Presidente do Paraná Esporte, no uso das atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 4.552, de 29 de abril de 2020, e considerando o contido no protocolado n.º 16.836.797-0,

RESOLVEM:

Art. 1.º Designar a servidora **Marilei dos Santos Moreira**, Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, RG n.º 4.933.578-4, para atuar como relatora inventariante, responsável pela elaboração de relatório circunstanciado referente à incorporação da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Parágrafo único: A designação de que trata este artigo não acarreta aumento de despesa, tampouco a criação de função gratificada ou cargo em comissão.

Art. 2.º Designar os servidores **Adilson Domingos**, RG n.º 3.792.859-3, **Alex José Ramos de Oliveira**, RG n.º 6.975.179-2, **Bethânia Inara Roos de Oliveira**, RG n.º 8.501.446-3, **Joselene Nazareth Pereira dos Anjos**, RG n.º 4.909.829-4, **Odile Schaufert Garcia**, RG n.º 5.958.558-4, e **Samuel Cordeiro Mendes**, RG n.º 11.061.804-2, para assessorarem a relatora inventariante no levantamento das informações.

Art. 3.º O relatório circunstanciado mencionado no art. 1.º desta Resolução será elaborado de acordo com o art. 4.º do Decreto 4.552, de 2020.

Art. 4.º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Renato Feder
Secretário de Estado da
Educação e do Esporte

Assinado eletronicamente
Waldir da Silva Matos
Diretor-Presidente do Instituto
Paranaense de Ciência do
Esporte – IPCE

106899/2020

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0352/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.544.133-8. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 453/2020- FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Benedito João Cordeiro, município de Curitiba: **Gestor Titular:** Laureci Schmitz - RG 3.829.015-0 e **suplente**, Rogério Buch - RG 3.324.349-9. **Fiscal Titular:** Amauri Romão da Silva – CREA/PR 92.037/D e **suplente**, Maycon Helaas de Moura – CREA/PR 84.371/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

106896/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0353/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.575.453-0. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 454/2020- FUNDEPAR, execução de serviços de reparos instalações elétricas da EE Agostinho Stefanello, município de Alto Paraná: **Gestor Titular:** Emerson Pereira Branco - RG 7.398.240-5 e **suplente**, Glaucia Leteia Fernandes Obici - RG 7.837.790-9. **Fiscal Titular:** Ricardo Augusto Neves Cargnin – CREA/PR 118.604/D e **suplente**, Bruno Proença de Paola – CREA/PR 11286/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

106901/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0354/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.666.819-0. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 452/2020- FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Paraná, município de Loanda: **Gestor Titular:** Sonia Solange Casarim - RG 3.988.497-6 e **suplente**, Marcia Nunes Cordeiro de Souza - RG 10.722.231-6. **Fiscal Titular:** Bruno Proença de Paola – CREA/PR 11.286/D e **suplente**, Ricardo Augusto Neves Cargnin – CREA/PR 118.604/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

106910/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0355/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 15.959.020-8. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 367/2019- FUNDEPAR, execução de serviços de reparos na EE Antônio Franco Ferreira da Costa, município de Formosa do Oeste: **Gestor Titular:** Rosilene Lombardi Mezzon – RG 4.006.535-0 e **suplente**, Rosilene Reina – RG 4.971.087-9. **Fiscal Titular:** João Luiz Ventrin da Silva – CREA/PR 23634/D e **suplente**, Pércio Almeida Fistarol - CREA/PR 25600/D ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Cohapar. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 010/2020 – FUNDEPAR, publicada na DIOE N.º 10604 em 14/01/2020.

106911/2020

PORTARIA Nº 0351/2020 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 4.914 de 22 de junho de 2020 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores do Fundepar, Amanda Danielle Sampaio Mofaldini, RG 6.684.442-0, Lizeli Comeli RG 6.269.194-8, Deisy Micheli de Araújo RG 5.404.549-2, Anibal Creplive RG 1.444.128-0, Marcelo Adriano Amaral RG 8.256.659-7, Geara Carla do Nascimento Lemes da Silva RG 3.143.386-5, Viviane Buraneli Gomes RG 13.491.112-3, Eliane Teruel Carmona RG 4.892.12-0 e os servidores representantes da Secretaria de Estado da Fazenda, Marcos Barbosa Pinto, CPF n.º 858.550.229-00 (Titular) e Samantha Belin Antonio, CPF n.º 034.925.699-35 (Suplente), para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Estudos e Análises do Fundo Rotativo, especificamente, de Registros contábeis patrimoniais das movimentações; Utilização dos Recursos-Compras Diretas; Sistema de Repasses de Recursos descentralizados; Operacionalização da contabilização entre sistema SIAF e GRF e demais assuntos que possibilitem o aprimoramento dos processos relativos à gestão do Fundo Rotativo.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alessandro da Silva Oliveira
Diretor Presidente – FUNDEPAR
Decreto n.º 4.914/2020

106851/2020

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1211 de 18 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 54.842.924,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1211

Nº controle: 20002533

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3902	100			3.100.000,00	3.915.000,00	202.920,00				7.217.920,00	20003018
										7.217.920,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3914	100			985.000,00		238.140,00				1.223.140,00	20003018
										1.223.140,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3917	100			29.920.000,00		504.080,00				30.424.080,00	20003018
										30.424.080,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3921	100			2.000.000,00		1.563.840,00				3.563.840,00	20003018
										3.563.840,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	100					12.413.944,00				12.413.944,00	20003018
							Página	2 de 2			

106536/2020

RESOLUÇÃO Nº 1228 de 18 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 32.457.689,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1228

Nº controle: 20002498

Estabelece Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2962	250			24.257.689,00	600.000,00			7.600.000,00		32.457.689,00	20002980
										32.457.689,00	

32.457.689,00

106532/2020

RESOLUÇÃO Nº 1229 de 18 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ R\$ 3.465.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 3.465.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 20002514

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1229

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	250			3.465.000,00						3.465.000,00	20002997
										3.465.000,00	
										3.465.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 20002514

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1229

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	250						3.465.000,00			3.465.000,00	20002997
										3.465.000,00	
										3.465.000,00	

106544/2020

RESOLUÇÃO Nº 1231 de 18 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 870.064,00 (oitocentos e setenta mil e sessenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 20002513

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1231

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4531	284			870.064,00						870.064,00	20002996
										870.064,00	
										870.064,00	
										870.064,00	

106543/2020

RESOLUÇÃO Nº 1232 de 18 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 533.170,00 (quinhentos e trinta e três mil, cento e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1232

N° controle: 20002505

Estabelece Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02961	FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2961	250			533.170,00						533.170,00	20002987
										533.170,00	
										533.170,00	

106535/2020

RESOLUÇÃO Nº 1233 de 18 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

- a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1233

N° controle: 20002517

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA			UEM						
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4532	100			31.010,00			18.990,00			50.000,00	20002995
										50.000,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA			UNIOESTE						
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4534	100			35.800,00			14.200,00			50.000,00	20002995
										50.000,00	
										100.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORCAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1233

N° controle: 20002517

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4504	100			95.000,00		5.000,00				100.000,00	20002995
										100.000,00	
										100.000,00	

106545/2020

RESOLUÇÃO Nº 1236 de 18 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado.

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1236

N° controle: 20002501

Estabelece Cota

ÓRGÃO	14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL.
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1401	147			6.000.000,00						6.000.000,00	20002983
										6.000.000,00	
										6.000.000,00	

106533/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1207/2020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação de competências referentes às atividades de tecnologia da informação e comunicação transferidas pela Resolução SEFA nº 1.183/2020, conforme a atribuição dos cargos ocupados pelos servidores realocados para a Assessoria de Modernização Fazendária desta Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 17.090.278-5; e

Considerando o disposto no art. 3º e no Anexo Único da Resolução SEFA nº 1.183/2020, de 12 de novembro de 2020; e

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, até que as atividades sejam realocadas por instrumento regulamentar;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Rodrigo Alberto de Oliveira - RG. 6.799.380-2, Cilnei Alfredo Tessari de Andrade - RG. 7.893.726-2, Gerson Ribeiro - RG. 4.173.624-0, João Oswaldo Mazur, RG. 6.145.035-1, Geancarlo Rissatto - RG. 8.414.362-6, Agemir de Carvalho Dias, RG. 3.546.308-9 e Paulo Ernesto Conradt, RG. 1.913.968-9, sob a coordenação dos dois primeiros, as competências dispos-

tas nos incisos VIII, IX, XI, XIII, XIV, XXI e XXIII do art. 16 A do Anexo I da Resolução 1.132, de 28 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução 1.183, de 12 de novembro de 2020.

Art. 2º Designar os servidores Tercio Rhodes Magalhães Silva - RG. 13.932.470-6, Fabio Dal Lago - RG. 5.314.970-7, Eduardo Pigozzi Cabral - RG. 14.756.426-0 e Itamar Soares - RG. 898.302-0, sob a coordenação dos dois primeiros, as competências dispostas nos incisos X, XII, XV, XVII, XVIII, XX e XXII do art. 16 A do Anexo I da Resolução 1.132, de 28 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução 1.183, de 12 de novembro de 2020.

Art. 3º Designar os servidores Vinicius Teibel Sant Ana - RG. 9.421.308-8 e Marcos Aurelio Lepca - RG. 2.083.354-8, sob a coordenação do primeiro, as competências dispostas nos incisos XVI e XIX do art. 16 A do Anexo I da Resolução 1.132, de 28 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução 1.183, de 12 de novembro de 2020.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 13 de novembro de 2020.

Curitiba, 17 de novembro de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

106753/2020

PORTARIA Nº 456/2020/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002961/DOE/SEFA,

RESOLVE

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2020.

Pedro Rafael Fernandes Lobato

Diretor de Orçamento Estadual/SEFA, em exercício

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 20002481
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 456	

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905100	148	09	L	101.000,00	20002961
					TOTAL	101.000,00	
					TOTAL	101.000,00	

Página 2 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Nº controle: 20002481
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 456	

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					

3901 GABINETE DO SECRETARIO

5014 INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

00000001	Realizar obras de reformas de edificações	148	09	L	85.067,00	20002961
00000018	Realizar obras de reformas de edificações	148	09	L	15.933,00	20002961
TOTAL					101.000,00	
TOTAL					101.000,00	

Página 3 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO III

Nº controle: 20002481

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 456

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905100	148	09	L	101.000,00
TOTAL					101.000,00	
TOTAL					101.000,00	

Página 4 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO IV

Nº controle: 20002481

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 456

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA					
636	Ponta Grossa					
00000016	Construir o Corpo de Bombeiros de Ponta Grossa	148	09	L	101.000,00	20002961
TOTAL					101.000,00	
TOTAL					101.000,00	

106692/2020

PORTARIA Nº 457/2020/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002949/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 23.050.000,00 (vinte e três milhões e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2020.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor de Orçamento Estadual/SEFA, em exercício

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002492

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 457

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						

02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31901100	100	01	L	1.300.000,00	20002949
		31901600	100	01	L	300.000,00	20002949
						TOTAL	1.600.000,00
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	164	10	L	21.000.000,00	20002949
		31909400	164	10	L	450.000,00	20002949
						TOTAL	21.450.000,00
						TOTAL	23.050.000,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Nº controle: 20002492
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 457	

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31911300	100	01	L	1.600.000,00	20002949
						TOTAL	1.600.000,00
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31911300	164	10	L	21.450.000,00	20002949
						TOTAL	21.450.000,00
						TOTAL	23.050.000,00

106699/2020

PORTARIA Nº 458/2020/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002956/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2020.

Pedro Rafael Fernandes Lobato
Diretor de Orçamento Estadual/SEFA, em exercício

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 20002477
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 458	

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901300	101	01	L	180.000,00	20002956

31911300	101	01	L	48.000,00	20002956
----------	-----	----	---	-----------	----------

TOTAL	228.000,00
--------------	-------------------

TOTAL	228.000,00
--------------	-------------------

Página	2 de 2
--------	--------

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002477

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 458

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
----	---	--	--	--	--	--	--

05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
-------	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--

5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						
------	---	--	--	--	--	--	--

6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901100	101	01	L	228.000,00	20002956
------	------------------------------	----------	-----	----	---	------------	----------

TOTAL	228.000,00
--------------	-------------------

TOTAL	228.000,00
--------------	-------------------

106693/2020

PORTARIA Nº 459/2020/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002919/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.907,00 (mil e novecentos e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2020.

Pedro Rafael Fernandes Lobato

Diretor de Orçamento Estadual/SEFA, em exercício

Página	1 de 2
--------	--------

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002448

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 459

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
----	--	--	--	--	--	--	--

06934	PARANA TURISMO						
-------	----------------	--	--	--	--	--	--

6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
------	------------------------	--	--	--	--	--	--

6377	PARANÁ TURÍSTICO	33909200	100	01	L	1.907,00	20002919
------	------------------	----------	-----	----	---	----------	----------

TOTAL	1.907,00
--------------	-----------------

TOTAL	1.907,00
--------------	-----------------

Página	2 de 2
--------	--------

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002448

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 459

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
----	--	--	--	--	--	--	--

06934	PARANA TURISMO						
-------	----------------	--	--	--	--	--	--

6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
------	------------------------	--	--	--	--	--	--

6377	PARANÁ TURÍSTICO	33903900	100	01	L	1.907,00	20002919
------	------------------	----------	-----	----	---	----------	----------

TOTAL	1.907,00
--------------	-----------------

TOTAL 1.907,00

106690/2020

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1387/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.027.766-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Sandra Aparecida de Andrade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Sandra Aparecida de Andrade**, RG nº 6.973.594-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Equipe da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
João Torres Pereira Junior	1.268.030-9	Chefe de Seção / FG	Médico Veterinário	Coordenador
Elaine Cristina de Mello	5.939.952-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Carlos Fabricio Ribeiro	8.456.562-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

106498/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 493 DE 18/11/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PEDRO FANINI GERVASI				90	02/09/2007 01/09/2012	03/02/2021 03/05/2021
20213108	1	NAA	170822056			

106559/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 494 DE 19/11/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUANA ALVES TANNOUS				90	13/01/2014 12/01/2019	14/12/2020 13/03/2021
64590740	1	NAC	169674965			

106625/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 495 DE 19/11/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUANA CRISTINA HEBERLE DOS SANTOS				90	05/04/2010 04/04/2015	07/12/2020 06/03/2021
64345389	1	NAC	170663098			

106624/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1381/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.957.451-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.957.451-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Ricardo de Oliveira, RG 5.432.761-7-Enfermeiro, Fabícia Martins Januário, RG 6.123.492-6- Odontólogo e Carlos Henrique Zaramello, RG 6.538.840-5-Auxiliar de Enfermagem para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.957.451-0, em relação a furto de medicamentos que ocorreram dentro das dependências da Farmácia Especial da 17ª Regional de Saúde de Londrina, conforme consta em Boletim de Ocorrências às fls.6 a 8, ocorrendo, em tese, a transgressão do Art. 279, incisos VI e IX, do Art. 285, incisos IV e XVII, assim como dos Artigos 286 e 287 da Lei 6.174 de 1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Ricardo de Oliveira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

106711/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1390/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.405.618-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0810/2020, publicada no DIOE nº 10756 em 24/08/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.405.618-0, conforme solicitação da Comissão Processante.

Art. 2º. A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 25/11/2020 até 24/12/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

106464/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo 16.521.905-8**

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 392/2020 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e

o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.612.294/0001-41, em cumprimento ao objeto proposto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamento Tomógrafo para ser alocado no setor de imagem do Hospital Santa Casa de Campo Mourão, para melhorar a qualidade e segurança nos exames realizados em pacientes que estão internados, recebendo atendimento em média e alta complexidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais), sendo R\$ 941.450,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 49.550,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

106833/2020

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho****DESPACHO SECRETARIAL nº 032/2020****Referente ao protocolado nº 15.569.218-9**

- Autorizo** a abertura do Edital de Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 06/2020**, conforme informação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação (fl. 1302-1302 a), Despacho nº 400/2020 – AT/SEJUF (fls. 1309-1309 a), e Despacho da DG/SEJUF (fls. 1377-1383 a), a qual visa à contratação de empresa para aquisição de **kits do jogo Família Paranaense em Ação –modalidade Equipes e modalidade Tabuleiro**, tipo menor preço, exclusivo para ME e EPP, no preço global máximo de **R\$ 85.983,04 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**.

1. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 13 de novembro de 2020.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretária de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

106862/2020

FOLHA DE DESPACHO

Curitiba, 13 de novembro de 2020.

Protocolado sob o nº 16.349.111-7

GAS/SEJUF,

Ratifico a situação ensejadora da inexigibilidade de licitação, visto que o serviço de correspondência agrupada é prestado pela ECT, por meio do serviço de MALOTE, em regime de monopólio, em conformidade com o

que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.538/1978, e com base no Despacho nº 420/2020 da AT-SEJUF (fls.331-332a) e o Despacho da DG/SEJUF, às (fls. 337-340a), visando à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no valor R\$ 4.989.675,60 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
Demais providências, inclusive publicidade legal exigida.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado Justiça,
Família e Trabalho

106881/2020

RESOLUÇÃO nº 327/2020 – SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 5.653 de 14 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 234/2017-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.921.503-4
TERMO DE FOMENTO	Nº 192/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguçu CNPJ Nº 79869954/0001-95
GESTORA	Lígia Aparecida Consalter de Mello CPF 865.082.969-49

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Ney Leprevost
Secretário de Estado
da Justiça, Família e Trabalho

106936/2020

RESOLUÇÃO nº 336/2020 – SEJUF

Dispõe sobre a criação e constituição da Comissão Eleitoral para organização e promoção do processo de eleição das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial para o biênio 2020-2022.

Considerando as atribuições do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, que lhe conferem o art. 5º, XV e §1º, da Lei Estadual nº 17.726/2013;

Considerando os artigos 10 a 13 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

Considerando a deliberação da reunião ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, ocorrida em 16 de junho de 2020;

O Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral para organização e promoção do processo de eleição das 14 (quatorze) entidades da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, conforme deliberado em reunião ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, ocorrida em 16 de junho de 2020, para o biênio 2020-2022, durante Assembleia virtual, em razão das restrições decorrentes da pandemia de COVID-19 (Coronavírus), nos termos do Decreto Estadual nº 4230/2020.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme o que segue:

I – representantes do poder público:

- Júlio César Duailibe Salem Filho, inscrito no RG nº 14.714.695-7 e Taisa da Motta Oliveira, inscrita no RG nº 7.831.641-1, para as funções de titular e suplente, respectivamente, representantes da Defensoria Pública do Paraná;
- Rafael Osvaldo Machado Moura, portador do RG nº 4.449.043-7 SSP/SC, representante do Ministério Público do Paraná.

II – representantes da sociedade civil:

- Ana Paula Antunes Varela, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 91.465 e Fernanda Nicolotti de Medeiros da Silveira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 28.430, na função de titular e, suplente, respectivamente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná;
- Angela Maria de Azevedo Padilha, portadora do RG nº 5605349-4 SESP PR, representante do Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo;
- Melissa S. Reinehr, portadora do RG. nº 7005812-0/PR, e Adegmar J. Silva, portador do RG. nº 6801636-3/PR, para as funções de titular e suplente, respectivamente, representantes do Centro Cultural Humaitá.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será coordenada pelo Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 4º Para a instalação das reuniões da Comissão Eleitoral deverão estar presentes, em primeira chamada, a maioria absoluta dos integrantes, e, em segunda chamada, com os integrantes presentes.

Art. 5º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

106626/2020

RESOLUÇÃO nº 338/2020 – SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO (SEJUF), no uso das atribuições que lhe são

conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, e de ordem do senhor Secretário,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a estruturação interna do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial (GOFS):

I - HARIEL SUELEN NERY KARPE, portadora do RG de nº 10.765.061-0, Chefe Geral do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial :

II – RODRIGO BETTEGA PAVÃO, RG nº 11.087.321-2 responsável pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT – Prestação de Contas;

III – JOSELI LOURDES PACHECO, RG nº 2.195.321-0, responsável pela Central de Convênios;

IV – VIVIANE DA PAZ CARVALHO, RG nº 5.334.975-7 responsável pela Gestão de Fundos, Fundo Rotativo, PPCAAM e PROVITA.

V – PATRÍCIA TOBE, RG nº 7.502.298-0, responsável pelo Sistema Central de Viagens.

Art. 2º Os servidores designados acima, deverão atender a legislação pertinente que estiverem sob sua responsabilidade;

Art. 3º Fica Revogada a Resolução 223, de 30 de junho de 2020 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Antonio Deveschi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

106627/2020

Secretaria da Segurança Pública

NOTIFICAÇÃO - PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018,

NOTIFICA

O Sr. José Roberto Cidreira Junior, RG 32340427-8, que foi ocupante do cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial, função Auxiliar de Perícia, a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Polícia Científica, sita à R. Paulo Turkiewicz, 150, bairro Tarumã, Curitiba – PR, considerando o contido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar de assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski
Diretor Geral da Polícia Científica

104702/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº 188/2015/SESP, aprova o Despacho 658/2020 exarado pela Doutra Corregedora Geral do DEPEN, adota seus fundamentos para, considerando o contido no Protocolo sob nº 16.691.443-4, acolher as conclusões nele contidas e
DECIDIR:

I – Pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD em desfavor do servidor MOACIR ROMANO DA SILVA JÚNIOR, RG nº 010.367.941-9, ocupante do cargo e função, à época dos fatos, de Agente Penitenciário, por, em tese, ter inobservado as normas legais e regulamentares e, se assim agiu, infringiu supostamente o disposto no art. 279, inciso VI, da Lei 6174/1970, estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 291 c/c o 293, ambos da Lei 6174/1970; e II – Pela instauração do Procedimento de Sindicância Disciplinar – PSD em desfavor da servidora DÉBORA LUÍZA DE ANDRADE, RG nº 010.517.811-5, ocupante do cargo e função, à época dos fatos, de Agente de Cadeia Pública por, em tese, ter inobservado as normas legais e regulamentares e, se assim agiu, infringiu supostamente as cláusulas Sétima, Oitava e Nona do Contrato assinado com a SESP, estando sujeito a penalidade de rescisão contratual, prevista no art. 17, inc. III, da Lei Complementar n. 108/2005.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN

106463/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

Senhor MOACIR ROMANO DA SILVA JUNIOR, RG: 10.367.941-9, que foi ocupante do cargo de AGENTE DE EXECUÇÃO, na função de AGENTE PENITENCIÁRIO, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

1. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 29 de outubro de 2020

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

99903/2020

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL - PEC

PORTARIA Nº 016/2020

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL/DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, DAVID RICARDO DE SOUZA, RG 9.072.668-4 ocupante do cargo de Agente Penitenciário, MARCOS CÉSAR CHIAMULERA, RG 6.856.946-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, e ALEXSANDRO MARCHETTI BOAVENTURA, RG 8.359.424-1, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existências de irregularidade, em tese, descritas no protocolo nº 17.068.845-7

Art. 2º - O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/1970.

Cascavel, 10 de novembro de 2020.

Sebastião Antonio Monteiro
Diretor da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC

105483/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UP

PORTARIA Nº 018/2020

O Diretor da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE

PROGRESSÃO (PEG-UP), no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 201 – GARH, 04 de Junho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria 110/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.676, em data de 29/04/2020.

Art. 2º DESIGNAR os servidores ADRIANO BORGES BUENO RG - 7.134.862-8; WILLIANS DIONE RICHTER RG - 12.434.218-0 e ARNOUD RIBEIRO DO PRADO RG - 7.254.371-8, todos servidores públicos estáveis ocupantes do cargo e função de Agentes Penitenciários, sendo os dois primeiros lotados na Penitenciária Estadual de Guarapuava Unidade de Progressão PEG-UP, e o terceiro membro lotado na Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG; para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Sindicância Disciplinar com a finalidade de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 16.543.822-1.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 16 de novembro de 2020.

Renato Silvestre
Diretor PEG-UP

105469/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA 074/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando no Protocolo sob nº 17.100.441-1, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO da Casa de Custódia de Curitiba – CCC, a partir de 09/10/2020.

MEMBROS EFETIVOS

Márcio Zapchon
Diretor e Presidente
Adriano Xavier de Castro
Secretário/Relator
Cláudio Castro de Farias
Divisão de Segurança e Disciplina
Ivone Duarte
Setor de Pedagogia
Márcia Regina Koch
Setor de Psicologia
Sandra de Pilar Alves Valente
Setor de Serviço Social
Paulo Rodrigo Ferreira
Setor de Laborterapia

MEMBROS SUPLENTE

Thiago C. Pardini de Oliveira
Vice Diretor e Vice Presidente
Eduardo Abreu Candido da Silva
Secretário/Relator
Diego Daniel Gurki
Divisão de Segurança e Disciplina
Telma Regina Lenermeier
Setor de Pedagogia
Suziane Pereira Luteski da Silva
Setor de Serviço Social
Juliana Zarath
Setor de Laborterapia

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

106839/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA 075/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando no Protocolo sob nº 17.100.441-1, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a COMIS-

SÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO da Casa de Custódia de Curitiba – CCC, a partir de 18/11/2020.

MEMBROS EFETIVOS

Márcio Zapchon
Diretor e Presidente
Adriano Xavier de Castro
Secretário/Relator
Cláudio Castro de Farias
Divisão de Segurança e Disciplina
Ivone Duarte
Setor de Pedagogia
Márcia Regina Koch
Setor de Psicologia
Sandra de Pilar Alves Valente
Setor de Serviço Social
Paulo Rodrigo Ferreira
Setor de Laborterapia

MEMBROS SUPLENTE

Valdir Benedito
Vice Diretor e Vice Presidente
Eduardo Abreu Candido da Silva
Secretário/Relator
Diego Daniel Gurki
Divisão de Segurança e Disciplina
Telma Regina Lenermeier
Setor de Pedagogia
Suziane Pereira Luteski da Silva
Setor de Serviço Social
Juliana Zarath
Setor de Laborterapia

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

106843/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA 076/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando no Protocolo sob nº 17.100.379-2, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o CONSELHO DISCIPLINAR – CD da Casa de Custódia de Curitiba – CCC, a partir de 09/10/2020.

MEMBROS EFETIVOS

Márcio Zapchon
Diretor e Presidente
Adriano Xavier de Castro
Secretário/Relator
Cláudio Castro de Farias
Divisão de Segurança e Disciplina
Ivone Duarte
Setor de Pedagogia
Márcia Regina Koch
Setor de Psicologia
Sandra de Pilar Alves Valente
Setor de Serviço Social
Paulo Rodrigo Ferreira
Setor de Laborterapia

MEMBROS SUPLENTE

Thiago C. Pardini de Oliveira
Vice Diretor e Vice Presidente
Eduardo Abreu Candido da Silva
Secretário/Relator
Diego Daniel Gurki
Divisão de Segurança e Disciplina
Telma Regina Lenermeier
Setor de Pedagogia
Suziane Pereira Luteski da Silva
Setor de Serviço Social
Juliana Zarath
Setor de Laborterapia

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

106883/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 077/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando no Protocolo sob nº 17.100.379, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o CONSELHO DISCIPLINAR – CD da Casa de Custódia de Curitiba – CCC, a partir de 18/11/2020.

MEMBROS EFETIVOS

Márcio Zapchon
Diretor e Presidente
Adriano Xavier de Castro
Secretário/Relator
Cláudio Castro de Farias
Divisão de Segurança e Disciplina
Ivone Duarte
Setor de Pedagogia
Márcia Regina Koch
Setor de Psicologia
Sandra de Pilar Alves Valente
Setor de Serviço Social
Paulo Rodrigo Ferreira
Setor de Laborterapia

MEMBROS SUPLENTE

Valdir Benedito
Vice Diretor e Vice Presidente
Eduardo Abreu Candido da Silva
Secretário/Relator
Diego Daniel Gurki
Divisão de Segurança e Disciplina
Telma Regina Lernerier
Setor de Pedagogia
Suziane Pereira Luteski da Silva
Setor de Serviço Social
Juliana Zarath
Setor de Laborterapia

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

106887/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPENPORTARIA Nº. 164/2020 - SINDICÂNCIA
Protocolo nº 16.636.623-2

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS, RG 6.527.428-0, agente penitenciário efetivo, ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ, RG 7.296.930-8, agente penitenciário e PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA, RG 12.430.695-7, agente penitenciário efetivo, „ para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existências de irregularidade, em tese, descritas no protocolo nº. 16.636.623-2.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS
Corregedora Geral do Departamento Penitenciário

102003/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 491 – GARH, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

RESOLVE:

Art. 1º. **Lotar**, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 13 de novembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 491 de 17 de novembro de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Roberta Pereira Xavier	13.590.866-5	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social
Lucelia Ferreira de Souza	7164297/MG	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social
Mario Dino Denchuk	3.067.281-0	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social
Jean Wagner Bernardo	3.318.689-4	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social
Edgar Gomes de Brito	162473059/SP	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social
Eduardo Vicente Jurkevich Silva	3.160.336-6	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social
Acir Benedito Cordeiro	4.538.403-9	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social
Claudemir Saldanha da Silva	3.936.316-0	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social
Elizeu Antonio Ferreira	4.093.407-3	Curitiba – DPC
José Luiz Bielby de Albuquerque	2565158/PA	Curitiba – DPC
Gerson Miguel Guimaraes	3.361.907-3	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
Reginaldo Santos Carvalho	10.738.467-7	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
José Mário Mascarenhas	5.999.201-5	Penitenciária Estadual de Piraquara
Andre Julião dos Santos Neto	14.776.049-3	Penitenciária Estadual de Piraquara

106642/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 495 – GARH, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a suspensão da licença remuneratória para fins de aposentadoria, conforme Portaria nº 0349/2020 – DG/SESP, protocolo nº 17.084.965-5 e consequente retorno as atividades,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor Waldomiro de Ramos Filho, RG 3.414.958-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário na Casa de Custódia de São José dos Pinhais, a partir de 18 de novembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

106803/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 496 – GARH, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor Everton Rodrigo dos Santos, RG 8.115.203-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, sem prejuízo as suas funções junto a Direção da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão, para exercer a função de responsável pelo Complexo Social do Interior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 182/2020, na parte que designou o servidor Ari Batista da Silva, RG 4.048.639-9.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

106805/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 497 – GARH, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.092.866-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	Cargo/ Função	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Claudinei de Oliveira	4.558.336-8	Agente Penitenciário	Complexo Médico Penal do Paraná	Penitenciária Estadual de Piraquara
Juliano Amadeu dos Santos	6.737.972-1	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Piraquara	Complexo Médico Penal do Paraná

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

106816/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 498 – GARH, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Leonardo Henrique Bregoli Dondoni, RG 5.534.970-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial de Cascavel para Patronato Penitenciário de Cascavel.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Diretor de Estabelecimento Penal do Patronato Penitenciário de Cascavel.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário ficando revogada a Portaria 090/2019, na parte que designou o servidor Rubens Cabrera dos Santos, RG 10.391.242-3.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

106818/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 499 – GARH, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Tomar sem efeito, a Portaria 476, de 06 de novembro de 2020, que designou o servidor Rubens Cabrera dos Santos, RG 10.391.242-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para exercer as funções de Chefe de Cadeia Pública Regional de Cascavel, sem prejuízo de suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal do Patronato Penitenciário de Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

106820/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 500 – GARH, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Leonardo Henrique Bregoli Dondoni, RG 5.534.970-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para exercer as funções de Chefe de Cadeia Pública Regional de Cascavel, sem prejuízo de suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal do Patronato Penitenciário de Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 272/2016 na parte que designou o servidor Sergio Reinildo Silva dos Santos, RG 7.799.406-8.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

106822/2020

RESOLUÇÃO Nº 399/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o § 7º do art. 15 da Lei nº 19.449 de 05 de abril de 2018 e pelo § 1º do art. 20 do Decreto nº 11.868 de 03 de dezembro de 2018, e o contido no protocolo nº 16.886.608-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o quantitativo mínimo de pena pecuniária decorrente do descumprimento, total ou parcial, de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vise a implementação de medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres nas edificações, nos termos da Lei Estadual nº 19.449 de 05 de abril de 2018.

§ 1º Adotar-se-á, como quantitativo mínimo da pena pecuniária, a importância de 60 (sessenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná, com base no valor auferido na data da celebração do Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Art. 2º As multas decorrentes de pena pecuniária imposta por força do inadimplemento de obrigações contraídas através de termo de ajustamento de conduta, reverterão para o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID/PR, nos termos do § 8º do Artigo 15 da Lei Estadual nº 19.449 de 05 de abril de 2018, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Ao compromitente é facultado recolher o valor da pena pecuniária de multa, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo compromissário, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 063/2020 – SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.668 de 15 de abril de 2020.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

106823/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 15.902.925-5**

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** o valor das taxas de coleta de lixo, alusivas aos anos de 2018 e 2019, bem como o débito decorrente do Auto de Infração – Fiscalização, Postura e Publicidade nº 566/2018, no valor total de **R\$ de R\$ 3.594,81 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos)**, em favor do Município de Foz do Iguaçu-PR, na forma do Ofício nº 877/2020 do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil conforme juntado às fls. 167;

II. Em razão do reconhecimento da despesa sendo realizada apenas no presente exercício financeiro, de objeto originário de exercícios anteriores, há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106842/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.663.142-4**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2694/2020-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de 1 (um) contêiner para armazenamento de alimentos, em atendimento das necessidades da Ajudância-Geral da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 31 à 41) e Minuta de Edital (fls. 91 à 124).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para demais providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106483/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.735.196-4**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 2657/2020-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **SHEYLA KOMMERS ARRUDA 08160011970**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.567.773/0001-88, visando a aquisição de Sistema de Monitoramento Eletrônico, para atender as necessidades do Centro Integrado de Socialização de Piraquara – CIS Piraquara, do Departamento Penitenciário - DEPEN, no valor de **R\$ 17.558,03 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 26/33) e Minuta de Contrato de fls. 80/88;

II. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para ciência e demais providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2020,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

106787/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.746.355-0**

I. **AUTORIZO** nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2086/2020-AT/SESP e na Cota Administrativa nº 2652/2020-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gás medicinal a granel, em atendimento das necessidades do Hospital da Polícia Militar, no valor máximo total de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 06 à 20) e Nova Minuta do Edital (fls. 227 à 263).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para demais providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106576/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.889.739-1**

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 2668/2020 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 171/2017, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.767.790/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, visando o reajustamento do valor do contrato em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), **a partir de 1º de fevereiro de 2020**, passando o montante mensal atual médio de **R\$ 2.815,49 (dois mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos)** para **R\$ 2.936,34 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 124 e 125).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106774/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.892.387-2**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2703/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Corpo de Bombeiros do Município de Lapa-PR (6º GB/2º SGB/3º SB – PB Lapa), para o período de 12 meses, com a finalidade de atender a demanda da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 116.623,30 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos)**, conforme Termo de Referência de

fls. 15/30 e orçamentos de fls. 04/05, 06/07 e 08/09, consolidados em planilha de fls. 10/12;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106630/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.930.643-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 106, §único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2680/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1009/2018 firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos oriundos das Unidades Penais de Maringá, visando a **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor atual do contrato de **R\$ 90.470,00 (noventa mil, quatrocentos e setenta reais)**, conforme minuta do termo aditivo de fls. 141/142.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106487/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.939.232-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 2684/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, no valor total de **R\$ 32.494,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**, cujo objeto é a aquisição gás de cozinha, tipo recarga GLP P-13, para atender as necessidades do 3º CRBM do Corpo de Bombeiros, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 170/2020, nos termos da Minuta do Contrato juntada aos autos (fls. 137/146);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106590/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.977.714-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2702/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do 1º GB de Curitiba, com a finalidade de atender a demanda do Comando de Corpo de Bombeiros, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 1.156.674,00 (um milhão cento e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais)** conforme Termo de Referência de fls. 06/27 e Minuta de Edital de fls. 84/131;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106581/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.981.896-7

I. **INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, em favor da empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 73.767.790/0001-09, no valor **R\$24.929,55 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2705/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **PUBLIQUE-SE.**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 18 de Novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução no 65/2018 – SESP.

106644/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.988.553-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 106, §único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2716/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 983/2018 firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **DELTALIMP SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.129.629/0001-07, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, para atender às necessidades da Polícia Científica do Paraná, visando a **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 7.848,46 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, conforme minuta do termo aditivo de fls. 88/89.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106897/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 16.990.180-5**

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 8.485/1987 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 2695/2020 – AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 029/2019 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a a sociedade empresária **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 04.404.699/0010-05, cujo objeto é prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para a demanda da Casa de Custódia de Curitiba – CCC, Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCSJP e Shelter - CCC, visando a prorrogação do seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor anual do contrato em **R\$7.541.122,65** (sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para o período adicional, de acordo com a minuta do Terceiro Termo Aditivo de fls. 167/168.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral – SESP/PR

Resolução nº 065/2018-SESP

106758/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.993.217-4**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 2543/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 2ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar localizado no município de Marechal Cândido Rondon-PR, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total máximo de **R\$ 168.764,55 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 54/86 e Minuta de Edital de fls. 125/193;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106488/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.022.222-9**

I. **INDEFIRO**, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 2664/2020-AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato Administrativo nº 73/2019 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa **LICITA FOZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 22.540.916/0001-77, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, pelo período de 12 meses, para atender a demanda da Polícia Militar do

Paraná.

II. Restitua-se a PMPR, através da Assessoria, para conhecimento, ciência à interessada e posterior arquivamento.

Curitiba-Paraná, 18 de novembro 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução no 65/2018 – SESP.

106655/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 17.039.813-0**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2717/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do 7º GB de Colombo, com a finalidade de atender a demanda do Comando de Corpo de Bombeiros, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 183.990,10 (cento e oitenta e três mil novecentos e noventa reais e dez centavos)** conforme Termo de Referência de fls. 11/26 e Minuta de Edital de fls. 71/115;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106786/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.050.984-6**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2696/2020 – AT/SESP, a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 024/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.699/0016-92, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de transportado de refeições em favor dos presos e funcionários da 12ª Delegacia Regional de Polícia de Medianeira, sob gestão do Departamento Penitenciário, visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de fevereiro de 2021, **mantendo-se o custo diário de R\$ 1.314,15 (um mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos) e total de R\$ 479.664,75 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** para o período, conforme a minuta respectiva (fls. 212 e 213).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106752/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.063.754-2**

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 2661/2020-AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato Administrativo nº 43/2020 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa **FRIGORIFICO ENTREPOSTO DE CARNES J&F EIRELI** inscrita no CNPJ nº 30.642.622/0001-84 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, pelo período de 12 meses, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná. II. Restitua-se a PMPR, através da Assessoria, para conhecimento, ciência à interessada e posterior arquivamento.

Curitiba-Paraná, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

106591/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.071.309-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2715/2020-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de medalhas de Mérito do Ensino Policial e Bombeiro Militar, bem como de Mérito do Centro de Educação Física e Desportos da Polícia Militar do Paraná, em atendimento das necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê, no valor máximo total de **R\$ 9.774,30 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 05 à 13) e Minuta de Edital (fls. 37 à 70).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para demais providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

106780/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 16.006.312-2

ACOLHO em partes a sugestão da Comissão Processante nos autos de Processo Administrativo Disciplinar – PAD (SID n.º 16.006.312-2), instalado através da Resolução n.º 226/2019 – SESP, publicada em 25 de setembro de 2019;

DETERMINO a aplicação da penalidade de advertência à servidora Francisca de Moraes Pinto, RG. 7.802.971-4, conforme art. 279, inciso I, da Lei Estadual n.º 6174/70, nos termos da Decisão Secretarial n.º 010/2020 – SESP;

ABSOLVO o servidor Alekssandro Sodré, RG 7.022.666-9, das penalidades a ele atribuídas pela Comissão Processante, nos termos da referida decisão;

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

106827/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 16.895.619-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, a contratação da empresa LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.246/0001-92, cujo o objeto é a aquisição emergencial de luvas de procedimento para atender a demanda do Departamento Penitenciário – DEPEN, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19,

com valor total de R\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), conforme Termo de Referência de fls. 04/10 e Minuta do Contrato de fls. 215/225.

II. **RATIFICO**, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

106815/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 41/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **30 DE NOVEMBRO DE 2020**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, VIA VIDEOCONFERÊNCIA (SENDO FACULTADO AOS DEFENSORES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL), CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 576/2015/CPC (417/2015/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: ALMIRO APARECIDO DE CARVALHO, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 14050 de 11/06/2018) e VALDECI FERNANDES DE LIMA, Investigador de Polícia (declarada perda de função pública em razão de decisão judicial com trânsito em julgado e conforme Decreto 11998 de 13/12/2018)
ADVOGADOS: DR. ROBSON MASSARUTTI DE PAULA e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS.
RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

Curitiba, 18 de novembro de 2020

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

106645/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 40/2020

Às quatorze horas do dia dezesseis de novembro do ano de dois mil e vinte, na Sala “Doutor Levy Lima Lopes”, deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguazu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se por videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem em tempo real, a quadragésima sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a participação dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Presente em plenário o Senhor Presidente, o Dr. Riad Braga Farhat, o Dr. Marcelo Lemos de Oliveira e o Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 39, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 09.11.2020 e publicada no Diário Oficial nº 10806 de 09.11.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **PROT. 598/2018/CPC (CD 223/2017) –**

SINDICÂNCIA. ACUSADO: GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia (afastado das funções). ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO (DEFENSOR DATIVO). RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES. Ausentes o acusado e seu defensor. Disponibilizado "link" de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado. Dada a palavra à Conselheira Dra. Luciana de Novaes, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 28 - Assim, pelo que se extrai do conjunto probatório, conclui-se que a conduta do sindicado foi capaz de transgredir o disposto no artigo 210, inciso XXII c/c o artigo 213, inciso X, do Estatuto da Polícia Civil. 29 - Isso porque, considerando-se a necessária aplicação da sanção adequada à finalidade de prevenção geral e específica da pena, assim como se considerando que, em que pese a falta de compostura do sindicado, não entendo que sua conduta tenha chegado à comprometer o nome da instituição policial civil, uma vez que a postura por ele adotada foi muito particular e individual, razão pela qual verifico que esta não foi capaz de transgredir o previsto no artigo 213, inciso XII, da Lei Complementar nº 14/1982. 30 - Desse modo, tendo em vista a condenação do sindicado constatada no Relatório de Antecedentes, anexado às folhas 101 e 105 do feito, à penalidade de suspensão de 5 (cinco) dias pelo cometimento da transgressão disciplinar constante no artigo 210, inciso XIV, c/c o artigo 212, da Lei Complementar nº 14/82, proferida pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, nos Autos de Sindicância protocolado sob o nº 385/2014/CPC, publicada pela Deliberação 237/2016, em 18/05/2016, entendo esta como agravante de reincidência em conduta disciplinar ao caso em comento, pois ainda não decorridos 5 (cinco) anos da aludida sanção, razão pela qual aplico a penalidade máxima de 10 (dez) dias de suspensão prevista no artigo 213, inciso X, do Estatuto da Polícia Civil. Conclusão: Atendendo ao apreciado e a tudo mais que dos autos promana, entendo estar caracterizada a transgressão disciplinar constante no artigo 210, inciso XXII c/c artigo 213, inciso X, da Lei Complementar nº 14/1982 razão pela qual VOTO, no mérito, pela SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS do sindicado Geraldo Lourenço Brita, Escrivão de Polícia de 2ª Classe, afastados os demais enquadramentos apontados na portaria em epígrafe, em face da aplicação do princípio da especialidade." Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de suspensão ao acusado Geraldo Lourenço Brita, Escrivão de Polícia, por restar caracterizada a transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso XXII c/c artigo 213, inciso X, da Lei Complementar nº 14/1982, afastados os demais enquadramentos apontados na portaria, em face da aplicação do princípio da especialidade; vencido o voto divergente do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que votou pela aplicação da pena máxima também com relação à transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso XII, c/c artigo 225, II, todos da mesma Lei Complementar; II – pelo arquivamento dos autos em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Luciana de Novaes, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) ao Delegado de Polícia Wagner Soares Quintão dos Santos, que presidiu os autos, assim como 0,25 (vinte e cinco centésimos) aos secretários dos autos em questão, Maridília de Quadros e Clodoaldo da Silva.

PROT. 1077/2017/CPC (CD 635/2017) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JÚNIOR e GUSTAVO FERNANDES LOPES, Investigadores de Polícia. ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUÍS ROMERO DE SOUZA, RAMONN BALDINO GARCIA e DONIZETE BALDINO GARCIA, respectivamente. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente os acusados. Participação do Defensor Dr. André Luís Romero de Souza por videoconferência. Ausentes os demais Defensores. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) A propósito, a citada ação penal foi julgada improcedente em 16/06/2020, já havendo trânsito em julgado para a acusação e defesa, encontrando-se os autos arquivados desde 18/09/2020, conforme certidão explicativa da serventia judicial e extrato de consulta que integram o presente voto. Assim sendo, com fulcro no conjunto probatório reunido neste PAD, a despeito da existência da materialidade das infrações disciplinares subsistentes, forçoso concluir que não existem provas suficientes e indúvidas sobre a autoria das faltas funcionais para impor a severa penalidade de demissão, respectivamente, aos acusados ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JÚNIOR e GUSTAVO FERNANDES LOPES, em obediência ao princípio "in dubio pro reo", motivo pelo qual a absolvição de ambos é a medida mais acertada e justa. Por derradeiro, convém assinalar que, desde o início da temerária e arriscada abordagem aos policiais civis que se encontravam em uma viatura oficial da PCPR, em circunstâncias obscuras pelos policiais militares, os quais estavam desprovidos de fardamento, e

ainda efetuaram disparo de arma de fogo e utilizaram veículo de terceiro, colocando em risco a vida e saúde dos agentes estatais, a despeito das pretensas diligências que estavam sendo realizadas, que não foram satisfatoriamente esclarecidas, ocorreram sucessivas falhas operacionais na preservação do veículo a ser objeto de busca, que ensejou o panorama probatório duvidoso e frágil, conforme já exaustivamente discurrido alhures. Não se pode aquiescer com esta gritante arbitrariedade perpetrada pelos policiais militares, que não são fiscais da Polícia Civil, e que não foi devidamente valorada pela equipe de investigação da Corregedoria da Polícia Civil, pois as circunstâncias do disparo da arma de fogo, deveria também ser apurado no Inquérito Policial que fora instaurado, assim como o foi a procedência do encontro duvidoso da arma de fogo em questão. Portanto, não existe lastro probatório seguro para se impor sanção administrativa aos acusados ALUIZIO e GUSTAVO. III - CONCLUSÃO e VOTO: Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, apreciadas a instrução do processo administrativo disciplinar, as provas testemunhais, documentos, as circunstâncias que permearam os fatos, os fundamentos apresentados pela Autoridade Processante que também adoto como razão de decidir e os argumentos dos nobres defensores, VOTO o seguinte: 1)-pela rejeição de todas as questões preliminares suscitadas pela defesa; 2)-pelo reconhecimento da PRELIMINAR de incidência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, das transgressões previstas no artigo 210, inciso V, (Lei 10.826/03 e Decretos 3.665/2000 e 5.123/04) c/c artigo 212, c/c artigo 225, incisos II e V, todos da Lei Complementar 14/82; 3)-no MÉRITO, pela proposta de ABSOLVIÇÃO dos acusados ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG nº 7.664.919-7/PR, Investigador de Polícia/2ª Classe e GUSTAVO FERNANDES LOPES, RG nº 12.721.502-2, Investigador de Polícia/4ª Classe, em relação a todas as transgressões disciplinares subsistentes que lhes foram atribuídas no ato inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, por não existirem provas suficientes para aplicação de penalidade, aplicando-se o princípio "in dubio pro reo", e subsequente ARQUIVAMENTO." Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor participante, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição de todas as questões preliminares suscitadas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA em decorrência do evento prescricional das transgressões previstas no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, c/c artigo 225, incisos II e V, todos da Lei Complementar 14/82; Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: III - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Investigador de Polícia, e GUSTAVO FERNANDES LOPES, Investigador de Polícia, em relação a todas as transgressões disciplinares subsistentes que lhes foram atribuídas no ato inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, por não existirem provas suficientes para aplicação de penalidade, aplicando-se o princípio "in dubio pro reo", vencido o voto do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que votou pela proposta de demissão dos acusados, por entender caracterizadas as transgressões disciplinares subsistentes; IV - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto às autoridades processantes que presidiram o feito, Drs. Renato Bastos Figueroa, RG 10.053.213-1/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe e Alexandre Bonzatto, RG 5.289.374-7/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe, bem como aos servidores que secretariaram o feito, Sra. Andressa Menine Mann, Escrivã de Polícia/3ª Classe, RG 13.445.923-9/PR e Sr. Edson Luis dos Santos, RG 3.564.740-6/PR, Escrivão de Polícia/2ª Classe. **PROT. 358/2014/CPC (CD 03/2018) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: OSMAR PROVIN, Escrivão de Polícia. ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Ausente o acusado. Participação do Defensor por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Portanto, não há dúvidas de que a intenção do servidor ora processado era a de aguardar a decisão judicial referente ao processo que ainda tramitava perante a Vara da Fazenda da Comarca de Cascavel, e não a de desrespeitar o cumprimento de ordem emanada por autoridade superior ou em deixar de cumprir ordens emanadas por autoridade competentes. Assim, diante da evidente ausência do elemento subjetivo que é exigido para a perfeita caracterização das transgressões disciplinares descritas**

nas incisões XLVI e LXIV do artigo 213 do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, a absolvição é a medida que se impõem. Quanto a infração referente ao acúmulo de cargos públicos (art. 213, LI), em outras oportunidades este Colegiado apreciou fatos idênticos e, após profunda análise e ampla discussão em plenário, deliberou pela absolvição dos servidores que acumulavam cargos policial e de professor. Registre-se que as mencionadas decisões deste Conselho encontram consonância com recentes decisões do TJPR prolatadas em sede de apelação e reexame necessário que resultaram no reconhecimento da legalidade de acumulação dos referidos cargos, tendo inclusive uma delas determinado a extinção do processo administrativo instaurado em desfavor de servidor policial civil. Diante desse cenário, não há como se considerar que a conduta do acusado caracterize a transgressão disciplinar que lhe foi imputada a portaria inicial deste procedimento, sendo portanto sua absolvição a medida mais acertada e justa ao presente caso. Ademais, por tudo o que consta nos autos, constata-se que o fato do acusado estar acumulando cargos públicos não tem causado qualquer prejuízo às atividades que exerce. Ao contrário, os depoimentos das testemunhas de instrução e defesa dão conta de ser excelente policial civil e professor, não havendo qualquer notícia quanto à desidiosa ou negligência de atividades, fatos corroborados diante da inexistência de registros desabonadores em seus assentamentos funcionais juntados a este procedimento. Assim, diante das razões aqui apresentadas e das provas contidas nestes autos, em conformidade com o relatório da Autoridade Processante o qual o adoto integralmente para decidir, VOTO pela ABSOLVIÇÃO do Escrivão de Polícia OSMAR PROVIN por entender que suas condutas não caracterizam as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na portaria instauradora." Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condição de voto, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes se declarou impedida de votar: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado OSMAR PROVIN, Escrivão de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares previstas no art. 213, incisos XLVI e XLVII, da Lei Complementar nº 14/82; II - pela ABSOLVIÇÃO do mesmo servidor com relação da transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso LI, da citada Lei Complementar, por não restar demonstrada a ilegalidade no acúmulo de cargos, que encontra-se "SUB JUDICE", conforme complementação de voto apresentada pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que foi aderida pelo Conselheiro Relator; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Luís Rogério Ramos Sodré, RG nº 9.986.875-9/PR e a Escrivã de Polícia Gabrielle Hoff, RG nº 7.512.692-1/PR, por haverem presidido e secretariado na totalidade o procedimento administrativo disciplinar, face sua complexidade. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 39/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.068.827-9. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 679/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (Prot. 181/2018-CD) instaurado em desfavor de LUIZ CARLOS BIESEK, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 827/2018/CPC (instauração) e 873/2019/CPC (distribuição). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo arquivamento do procedimento em razão da demissão do acusado através do Decreto nº 5.917, de 14 de outubro de 2020, com ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo arquivamento dos autos em razão da demissão do acusado através do Decreto nº 5.917/2020, com ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração. **Prot. 987/2017/CPC** – Sindicância (Prot. 603/2016-CD) instaurada em desfavor de PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia. Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal e consequente arquivamento do procedimento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora: I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em decorrência do evento prescricional, quanto às transgressões imputadas na presente Sindicância; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **Prot. 173/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 240/2018 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 833/2018-CD), a qual objetiva apurar os fatos noticiados no BO 099/2018, sobre sinistro de VTR Corolla placas BCK-4046, conduzida pelo servidor FLÁVIO WILLIAM DA COSTA SILVA. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia FLÁVIO WILLIAM DA COSTA SILVA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I -

pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Flávio William da Costa Silva, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 93/2014/CPC – Protocolo Digital 15.743.218-4** – Sindicância de Estágio Probatório nº 649/2013-CD instaurada em desfavor de ALTAIR ZANOCINE, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 243/2019/CPC (proposta de não confirmação no cargo) e 302/2019/CPC (não conhecimento de embargos de declaração). Expedido Decreto nº 5859, de 06 de outubro de 2020, de exoneração do Sindicado. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do teor do Decreto nº 5859/2020 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 176/2020/CPC.** Protocolos digitais com proposição verbal e memorando solicitando movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: LOTAR o servidor OSMIR FERREIRA NEVES JÚNIOR, Delegado de Polícia, no 4º Distrito Policial de Maringá, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, bem como DESIGNÁ-LO para responder cumulativamente pelo 5º Distrito Policial de Maringá, pela Delegacia de Polícia de Santa Fé, Ângulo, Flórida, Munhoz de Melo, Lobato e Nossa Senhora das Graças, da mesma Subdivisão, ficando em consequência dispensados os Delegados de Polícia Fernando Gomes Garbelini e Alysson Gabriel Santos Nunes Tinoco, respectivamente, conforme proposição do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 17.081.054-6. **REMOVER** o servidor ROBERTO FERNANDES DE LIMA, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Cambé, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para o 5º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, como Delegado Chefe, pela necessidade de reorganização administrativa das subordinadas da 10ª Subdivisão Policial de Londrina e que deixaram de possuir titularidade específica em decorrência de licença eleitoral concedida às inúmeras Autoridades Policiais daquela região, conforme Memorando nº 61/2020 da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 17.085.430-6. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 17.003.635-2** – Ofício nº 3850/2020 da Primeira Subdivisão Policial de Paranaguá. Solicita à Divisão de Infraestrutura viabilização de leilão de seis sacatas de caminhões (cavalos e carretas), totalmente inservíveis e sem vinculação a nenhum procedimento criminal. Inseridos planilha com relação dos caminhões e levantamento fotográfico destes como anexos ao presente expediente. Com despacho da Divisão de Infraestrutura em que solicita autorização para leilão dos referidos veículos e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto pela remessa ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da proposição: I - pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela Primeira Subdivisão de Paranaguá (anexa ao e-Protocolo 17.003.635-2), na forma e para os fins em que foi apresentada; II - pela restituição do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC, para os encaminhamentos devidos. **Prot. Ref. 293/2008/CPC – Protocolo Digital 16.535.910-0** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício nº 524/2020 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão definitiva. Interessado: JONATO RODRIGUES DA SILVA. Autos 0001245-22.2013.8.16.0179/PR da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Trânsito em julgado em 14/02/2020. Conteúdo da decisão: Superior Tribunal de Justiça decretou a "nulidade do ato no qual houve a irregular participação de integrante do Ministério Público em Conselho da Polícia Civil, o que torna nulo o procedimento administrativo instaurado para processar e julgar servidor público estadual, por prática de ato infracional.". Orientações para cumprimento e informações: Tomar as providências necessárias à reintegração de JONATO RODRIGUES DA SILVA (RG nº 1.626.290-0 SSP/PR), ao cargo de Escrivão de Polícia Civil, tendo em consideração a decretação de nulidade do Processo Administrativo Disciplinar que deu ensejo à sua demissão. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 239/2020/CPC. Com nova manifestação da Procuradoria Geral do Estado no sentido de que "Sendo assim, a orientação de cumprimento de ordem judicial fica limitado a tornar nulo o processo administrativo disciplinar n. 293/2008 e o decreto demissional. Entretanto, não haverá reintegração do autor ao cargo de escrivão de polícia civil, considerando a condenação nos autos de ação criminal - autos n. 0000507-96.2006.8.16.0173 com perda do cargo público, transitado em julgado, e deliberado pelo Conselho da Polícia Civil.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por tornar nulo o Processo Administrativo Disciplinar nº 293/2008, em desfavor do ex-servidor JONATO RODRIGUES DA SILVA (do qual resultou a expedição do Decreto demissional nº 5094 de 10.07.2009), por força da decisão judicial definitiva constante nos autos nº 0001245-22.2013.8.16.0179/PR, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, com trânsito em julgado em 14/02/2020; II - pelo encaminhamento do protocolado à Casa

Civil, com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para as providências pertinentes. **DIVERSOS: Protocolo Digital 16.968.270-4** – Agência de Inteligência da Polícia Civil do Paraná – Projeto de Capacitação em Inteligência de Segurança Pública nº 014/2020 – “Curso de Análise de Vínculo com a Ferramenta IBM i2 – Multiplicador”. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 618/2020/CPC. Projeto adaptado pela Escola Superior de Polícia Civil à orientação da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná e restituído ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 17.015.328-6 – ELIANA PEREIRA PIMENTEL, por seu procurador, Dr. Kaio Ricardo M. Veloso – OAB/PR 76.255, roga que seja cumprida a determinação judicial transitada em julgado no Autos nº 0008568-30.2019.8.16.0030, relativa ao concurso público para o cargo de Investigador de Polícia. Com despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto em que informou que em cumprimento à determinação judicial, a candidata foi aprovada em todas as fases do concurso, conforme cópia do Protocolo Digital 15.703.152-0, anexou cópia do citado protocolado, originado na Procuradoria-Geral do Estado, referente ao Cumprimento da Ordem Judicial em questão, e remeteu o expediente ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado em referência ao Presidente da Comissão do Concurso em questão, Dr. Benedito Gonçalves Neto, para conhecimento, análise e informação, no prazo de 15 dias, com posterior restituição a este Colegiado. **Protocolo Digital 16.973.126-8** – LAURO SPARK, Investigador de Polícia aposentado, solicita atualização do Atestado de Manutenção de Autorização de Porte de Armas. Requerimento instruído com cópia da cédula funcional de aposentado, emitida em 07 de agosto de 2019 e Laudo Psicológico emitido pelo Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional, em 24 de agosto de 2020 (apto). Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências. **Protocolo Digital 16.903.622-5** – IZABEL CRISTINA BARBOSA URBANEJA, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.899.022-7** – CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.810.130-9** – JOSEMAR MALUCCELLI DE MORAES CALEGARI, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.907.898-0** – REGINALDO MOREIRA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de

votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.913.695-5** – IVAN QUARTAROLI, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Prot. 713/2018/CPC** – **Protocolo Digital 16.908.689-3** – Processo Administrativo Disciplinar nº 484/2017-CD instaurado em desfavor de LUIZ CARLOS BIESEK, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 847/2018/CPC (instauração) e 545/2020/CPC (proposta de aplicação da penalidade de demissão). Expedido Decreto de demissão nº 5917, de 14 de outubro de 2020. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do teor do Decreto nº 5917/2020 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração. **Protocolo Digital 17.094.598-0** – Informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil dando conta que no anexo do Decreto nº 6140, de 13/11/2020, publicado no Diário Oficial nº 10810, de 13/11/2020, referente à Promoção 2020, constou indevidamente o nome do Investigador de Polícia “ALDEMAR DOS SANTOS” como sendo “VALDEMAR DOS SANTOS”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Casa Civil, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com proposta de retificação do anexo do Decreto nº 6140, de 13/11/2020, para que onde se lê “VALDEMAR DOS SANTOS/RG 4001435-7 *(SUB JUDICE)” leia-se “ALDEMAR DOS SANTOS/RG 4001435-7 *(SUB JUDICE)”. **Protocolo Digital 17.094.657-0** – Informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil dando conta que na Deliberação nº 720/2020, de 06/11/2020, deste Colegiado, com as listas de Investigadores para promoção – 2020, de 4ª para 3ª Classe por merecimento, constou indevidamente na 70ª lista, a condição de “SUB JUDICE” ao servidor RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela retificação da Deliberação nº 720/2020/CPC, bem como da Ata nº 39/2020, com a exclusão da condição “SUB JUDICE” do nome do servidor RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO na 70ª lista, da carreira de Investigador de Polícia, de 4ª para 3ª Classe, por merecimento, nos seguintes termos: onde se lê “RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO/RG 9478735-1 *(SUB JUDICE)”, leia-se “RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO/RG 9478735-1”; II – pelo encaminhamento do protocolado à Casa Civil, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com proposta de nova apreciação por parte do Chefe do Poder Executivo, quanto aos concorrentes da 70ª lista do anexo do Decreto nº 6140, de 13/11/2020, publicado no Diário Oficial nº 10810, de 13/11/2020, referente à Promoção 2020, da Carreira de Investigador de Polícia da 4ª para 3ª classe, vez que o servidor RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO figura como cabeça da lista, por possuir pontuação superior ao da segunda concorrente, que acabou sendo promovida, destoando esta escolha do critério utilizado com relação as demais listas, com a promoção dos mais pontuados. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 – RIAD BRAGA FARHAT | 2 – MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 – MARITZA MAIRA HAISI | 4 – RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 – LUCIANA DE NOVAES | 6 – LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 – ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 723/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pela Conselheira Relatora Dra. Luciana de Novaes nos Autos de Sindicância **Prot. 598/2018/CPC (CD 223/2017)**; Acusado: **Geraldo Lourenço Brita**, RG 3.002.083-9, Escrivão de Polícia (afastado das funções); Advogado: Dr. Danilo Fabiano Finzetto (Defensor Dativo). Ausentes o acusado e seu defensor. Disponibilizado "link" de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de suspensão ao acusado Geraldo Lourenço Brita, Escrivão de Polícia, por restar caracterizada a transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso XXII c/c artigo 213, inciso X, da Lei Complementar nº 14/1982, afastados os demais enquadramentos apontados na portaria, em face da aplicação do princípio da especialidade; vencido o voto divergente do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que votou pela aplicação da pena máxima também com relação à transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso XII, c/c artigo 225, II, todos da mesma Lei Complementar;

II – pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 724/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 1077/2017/CPC (CD 635/2017)**; Acusados: **Aluizio Sebastião Crespo de Oliveira Junior**, RG 7.664.919-7 e **Gustavo Fernandes Lopes**, RG 12.721.502-2, Investigadores de Polícia; Advogados: Dr. André Luis Romero de Souza, Ramonn Baldino Garcia e Donizete Baldino Garcia, respectivamente. Ausente o acusado. Participação do Defensor Dr. André Luis Romero de Souza por videoconferência. Ausentes os demais Defensores; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros,

I - pela rejeição de todas as questões preliminares suscitadas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA em decorrência do evento prescricional das transgressões previstas no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, c/c artigo 225, incisos II e V, todos da Lei Complementar 14/82;

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

III - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Investigador de Polícia, e GUSTAVO FERNANDES LOPES, Investigador de Polícia, em relação a todas as transgressões disciplinares subsistentes que lhes foram atribuídas no ato inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, por não existirem provas suficientes para aplicação de penalidade, aplicando-se o princípio

"in dubio pro reo", vencido o voto do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que votou pela proposta de demissão dos acusados, por entender caracterizadas as transgressões disciplinares subsistentes;

IV - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 725/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 358/2014/CPC (CD 03/2018-CD)**; Acusado: **Osmar Provin**, RG 4.129.193-1, Escrivão de Polícia; Advogado: Dr. Carlos Alberto Tanuri Mendes. Ausente o acusado. Participação do Defensor por videoconferência; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condição de voto, vez que a Conselheira Dra. Luciana de Novaes se declarou impedida de votar:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado OSMAR PROVIN, Escrivão de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares previstas no art. 213, incisos XLVI e XLVII, da Lei Complementar nº 14/82;

II - pela ABSOLVIÇÃO do mesmo servidor com relação da transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso LI, da citada Lei Complementar, por não restar demonstrada a ilegalidade no acúmulo de cargos, que encontra-se "SUB JUDICE", conforme complementação de voto apresentada pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que foi aderida pelo Conselheiro Relator;

III - pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 726/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 679/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (Prot. 181/2018-CD) instaurado em desfavor de **Luiz Carlos Biesek**, RG 4.222.673-4, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 827/2018/CPC (instauração) e 873/2019/CPC (distribuição). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo arquivamento do procedimento em razão da demissão do acusado através o Decreto nº 5.917, de 14 de outubro de 2020, com ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo arquivamento dos autos em razão da demissão do acusado através do Decreto nº 5.917/2020, com ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 727/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 987/2017/CPC** – Sindicância (Prot. 603/2016-CD) instaurada em desfavor de **Patrícia Aparecida Cintra**, RG 6.368.685-9, Escrivã de Polícia. Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal e consequente arquivamento do procedimento; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora:

I - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal em decorrência do evento prescricional, quanto às transgressões imputadas na presente Sindicância;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 728/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 173/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 240/2018 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 833/2018-CD), a qual objetiva apurar os fatos noticiados no BO 099/2018, sobre sinistro de VTR Corolla placas BCK-4046, conduzida pelo servidor FLÁVIO WILLIAM DA COSTA SILVA. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia **Flávio William da Costa Silva**, RG 7.795.897-5; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Flávio William da Costa Silva, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 729/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 93/2014/CPC** – **Protocolo Digital 15.743.218-4** – Sindicância de Estágio Probatório nº 649/2013-CD instaurada em desfavor de **Altair Zanocine**, RG 9.413.385-8, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 243/2019/CPC (proposta de não confirmação no cargo) e 302/2019/CPC (não conhecimento de embargos de declaração). Expedido Decreto nº 5859, de 06 de outubro de 2020, de exoneração do Sindicado. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do teor do Decreto nº 5859/2020 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 730/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 176/2020/CPC**. Protocolos digitais com proposição e memorando solicitando movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

LOTAR o servidor OSMIR FERREIRA NEVES JÚNIOR, Delegado de Polícia, no 4º Distrito Policial de Maringá, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, bem como DESIGNÁ-LO para responder cumulativamente pelo 5º Distrito Policial de Maringá, pela Delegacia de Polícia de Santa Fé, Ângulo, Flórida, Munhoz de Melo, Lobato e Nossa Senhora das Graças, da mesma Subdivisão, ficando em consequência dispensados os Delegados de Polícia Fernando Gomes Garbelini e Alysson Grabriel Santos Nunes Tinoco, respectivamente, conforme proposição do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, contida no Protocolo Digital 17.081.054-6.

REMOVER o servidor ROBERTO FERNANDES DE LIMA, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Cambé, da 10ª

Subdivisão Policial de Londrina, para o 5º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, como Delegado Chefe, pela necessidade de reorganização administrativa das subordinadas da 10ª Subdivisão Policial de Londrina e que deixaram de possuir titularidade específica em decorrência de licença eleitoral concedida às inúmeras Autoridades Policiais daquela região, conforme Memorando nº 61/2020 da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 17.085.430-6.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 731/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.003.635-2** – Ofício nº 3850/2020 da Primeira Subdivisão Policial de Paranaguá. Solicita à Divisão de Infraestrutura viabilização de leilão de seis sucatas de caminhões (cavalos e carretas), totalmente inservíveis e sem vinculação a nenhum procedimento criminal. Inseridos planilha com relação dos caminhões e levantamento fotográfico destes como anexos ao presente expediente. Com despacho da Divisão de Infraestrutura em que solicita autorização para leilão dos referidos veículos e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto pela remessa ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da proposição:

I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela Primeira Subdivisão de Paranaguá (anexa ao e-Protocolo 17.003.635-2), na forma e para os fins em que foi apresentada;

II – pela restituição do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC, para os encaminhamentos devidos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 732/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 293/2008/CPC – Protocolo Digital 16.535.910-0** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício nº 524/2020 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão definitiva. Interessado: **Jonato Rodrigues da Silva**, RG 1.626.290-0. Autos 0001245-22.2013.8.16.0179/PR da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Trânsito em julgado em 14/02/2020. Conteúdo da decisão: Superior Tribunal de Justiça decretou a “nulidade do ato no qual houve a irregular participação de integrante do Ministério Público em Conselho da Polícia Civil, o que torna nulo o procedimento administrativo instaurado para processar e julgar servidor público estadual, por prática de ato infracional.”. Orientações para cumprimento e informações: Tomar as providências necessárias à reintegração de JONATO RODRIGUES DA SILVA (RG Nº 1.626.290-0 SSP/PR), ao cargo de Escrivão de Polícia Civil, tendo em consideração a decretação de nulidade do Processo Administrativo Disciplinar que deu ensejo à sua demissão.

Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 239/2020/CPC. Com nova manifestação da Procuradoria Geral do Estado no sentido de que “Sendo assim, a orientação de cumprimento de ordem judicial fica limitado a tornar nulo o processo administrativo disciplinar nº 293/2008 e o decreto demissional. Entretanto, não haverá reintegração do autor ao cargo de escrivão de polícia civil, considerando a condenação nos autos de ação criminal - autos nº 0000507-96.2006.8.16.0173 com perda do cargo público, transitado em julgado, e deliberado pelo Conselho da Polícia Civil.”; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por tornar nulo o Processo Administrativo Disciplinar nº 293/2008, em desfavor do ex-servidor JONATO RODRIGUES DA SILVA (do qual resultou a expedição do Decreto demissional nº 5094 de 10.07.2009), por força da decisão judicial definitiva constante nos autos nº 0001245-22.2013.8.16.0179/PR, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, com trânsito em julgado em 14/02/2020;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Casa Civil, com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 733/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.968.270-4** – Agência de Inteligência da Polícia Civil do Paraná – Projeto de Capacitação em Inteligência de Segurança Pública nº 014/2020 - “Curso de Análise de Vínculo com a Ferramenta IBM i2 – Multiplicador”. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 618/2020/CPC. Projeto adaptado pela Escola Superior de Polícia Civil à orientação da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná e restituído ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 734/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.015.328-6** – **Eliana Pereira Pimentel**, por seu procurador, Dr. Kaio Ricardo M. Veloso – OAB/PR 76.255, roga que seja cumprida a determinação judicial

transitada em julgado no Autos nº 0008568-30.2019.8.16.0030, relativa ao concurso público para o cargo de Investigador de Polícia. Com despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto em que informou que em cumprimento à determinação judicial, a candidata foi aprovada em todas as fases do concurso, conforme cópia do Protocolo Digital 15.703.152-0, anexou cópia do citado protocolado, originado na Procuradoria-Geral do Estado, referente ao Cumprimento da Ordem Judicial em questão, e remeteu o expediente ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado em referência ao Presidente da Comissão do Concurso em questão, Dr. Benedito Gonçalves Neto, para conhecimento, análise e informação, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior restituição a este Colegiado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 735/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.973.126-8 – Lauro Spak**, Investigador de Polícia aposentado, solicita atualização do Atestado de Manutenção de Autorização de Porte de Armas. Requerimento instruído com cópia da cédula funcional de aposentado, emitida em 07 de agosto de 2019 e Laudo Psicológico emitido pelo Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional, em 24 de agosto de 2020 (apto). Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 736/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.903.622-5 – Izabel Cristina Barbosa Urbaneja**, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 737/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.899.022-7 – Cláudio Fernando da Cunha Telles**, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 738/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.810.130-9 – Josemar Malucelli de Moraes Calegari**, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 739/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.907.898-0 – Reginaldo Moreira**, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 740/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.913.695-5 – Ivan Quartaroli**, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 741/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 713/2018/CPC – Protocolo Digital 16.908.689-3** – Processo Administrativo Disciplinar nº 484/2017-CD instaurado em desfavor de **Luiz Carlos Biesek**, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 847/2018/CPC (instauração) e 545/2020/CPC (proposta de aplicação da penalidade de demissão). Expedido Decreto de demissão nº 5917, de 14 de outubro de 2020. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do teor do Decreto nº 5917/2020 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 742/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.094.598-0** - Informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil dando conta que no anexo do Decreto nº 6140, de 13/11/2020, publicado no Diário Oficial nº 10810, de 13/11/2020, referente à Promoção 2020, constou indevidamente o nome do Investigador de Polícia "ALDEMAR DOS SANTOS" como sendo "VALDEMAR DOS SANTOS"; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Casa Civil, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com proposta de retificação do anexo do Decreto nº 6140, de 13/11/2020, para que onde se lê "VALDEMAR DOS SANTOS/RG 4001435-7 *(SUB JUDICE)" leia-se "ALDEMAR DOS SANTOS/RG 4001435-7 *(SUB JUDICE)".

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 743/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.094.657-0** - Informação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil dando conta que na Deliberação nº 720/2020, de 06/11/2020, deste Colegiado, com as listas de Investigadores para promoção - 2020, de 4ª para 3ª Classe por merecimento, constou indevidamente na 70ª lista, a condição de "SUB JUDICE" ao servidor RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO; em sessão ordinária realizada em dezesseis de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela retificação da Deliberação nº 720/2020/CPC, bem como da Ata nº 39/2020, com a exclusão da condição "SUB JUDICE" do nome do servidor RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO na 70ª lista, da carreira de Investigador de Polícia, de 4ª para 3ª Classe, por merecimento, nos seguintes termos: onde se lê "RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO/RG 9478735-1 *(SUB JUDICE)", leia-se "RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO/RG 9478735-1";

II - pelo encaminhamento do protocolado à Casa Civil, via Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com proposta de nova apreciação por parte do Chefe do Poder Executivo, quanto aos concorrentes da 70ª lista do anexo do Decreto nº 6140, de 13/11/2020, publicado no Diário Oficial nº 10810, de 13/11/2020, referente à Promoção 2020, da Carreira de Investigador de Polícia da 4ª para 3ª classe, vez que o servidor RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO figura como cabeça da lista, por possuir pontuação superior ao da segunda concorrente, que acabou sendo promovida, destoando esta escolha do critério utilizado com relação as demais listas, com a promoção dos mais pontuados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 16 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

106850/2020

**Secretaria do Planejamento e
Projetos Estruturantes**

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 011/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98, e, nos termos do artigo 18 e artigo 19, § 1º do Estatuto da Entidade,

1) Considerando o aviso de férias concedido ao Diretor de Administração e Finanças, FABIO ALEX DE OLIVEIRA, de 09 de novembro de 2020 a 08 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que as atividades e atribuições do Diretor de Administração e Finanças sejam delegadas a SOLMI MARCELINO, Assistente Técnica, devendo ser observado o que prevê a cláusula quinta - Substituição em Cargo de Diretoria Executiva, do Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2021.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.
Curitiba, 06 de novembro de 2020.
Mauricio Scandelari Milczewski.
Superintendente

106676/2020

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo**

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 057/2020

Súmula: Designa servidores nomeados pela SEDEST, para exercerem suas funções na Superintendência Geral das Bacias Hidrográficas.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST- em exercício, FABIANA CRISTINA CAMPOS, designada pelo Decreto Estadual nº 4820 de 09 de junho de 2020, e pela Resolução 055/2020 SEDEST de 03 de novembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

Considerando ação conjunta entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, nomeados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, para exercerem suas funções na Superintendência Geral das Bacias Hidrográficas.

- ROALD ANDRETTA, RG nº 1.264.120-6, nomeado pelo Decreto nº 2307 de 31 de julho de 2019;
- VIVIAN ADRIANE MORDEZI, RG nº 9.537.429-8, nomeada pelo Decreto nº 5753 de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Fabiana Cristina de Campos
Secretária de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo em Exercício

106684/2020

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 7/2020

Prorroga até 31/12/2020 a suspensão do pré-cancelamento e do cancelamento de ofício das inscrições no CAD/ICMS, revoga a NPA nº 6/2020 e dá outras providências.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando os efeitos adversos na economia provocados pela pandemia da COVID-19, determina:

Art. 1º Nos casos previstos no art. 32, § 1º, incisos I a III, e inciso V, alíneas "a" e "b", da NPF nº 92/2017, ficam suspensos, de 1º/08/2020 até 31/12/2020, o pré-cancelamento e o cancelamento de ofício das inscrições no CAD/ICMS.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao pré-cancelamento e ao cancelamento de ofício a que se reporta o caput serão retomados a partir de 1º/02/2021, na forma da legislação de regência.

Art. 2º Fica revogada a NPA nº 6/2020.

Art. 3º A presente norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/11/2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 17 de novembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon,
Diretor.

106502/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 61/2020

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com produtos da pecuária que especifica.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996,

DETERMINA:

Art. 1.º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento

Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.

Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 55, de 16 de outubro de 2020.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

106523/2020

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Macho para abate acima de 36 meses/Touruno	Cabeça	4.623,55
Macho para abate de 24 até 36 meses	Cabeça	4.144,75
Macho para abate de 12 até 24 meses	Cabeça	3.762,16
Macho para abate até 12 meses	Cabeça	2.233,30
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	3.509,39
Fêmea para abate de 24 até 36 meses	Cabeça	3.270,81
Fêmea para abate de 12 até 24 meses	Cabeça	2.889,81
GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	5.990,00
Fêmea registrada de 24 até 36 meses	Cabeça	5.559,67
Fêmea registrada de 12 até 24 meses	Cabeça	4.193,17
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	10.250,00
Macho registrado de 24 até 36 meses	Cabeça	11.222,50
Macho registrado de 12 até 24 meses	Cabeça	7.295,00
Macho para cria/recrta acima de 36 meses/Touruno	Cabeça	4.129,50
Macho para cria/recrta de 24 até 36 meses	Cabeça	3.593,60
Macho para cria/recrta de 12 até 24 meses	Cabeça	2.956,20
Macho para cria/recrta de 6 até 12 meses	Cabeça	2.125,50
Fêmea para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	3.261,00
Fêmea para cria/recrta de 24 até 36 meses	Cabeça	2.987,50
Fêmea para cria/recrta de 12 até 24 meses	Cabeça	2.546,00
Fêmea para cria/recrta de 6 até 12 meses	Cabeça	1.734,00

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

106526/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 17/2020

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 16943767-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0251/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 007731979-66 EDUARDO MOSCATO TEZOLIN

Protocolo: 16943767-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0315/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 014380579-70 DANIELA MARIA ZANETTI SOUZA

Protocolo: 16943767-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0314/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 037000641-01 MARIA EDUARDA SOUSA KARAS

Protocolo: 16943767-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0250/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 063103169-31 PEDRO HENRIQUE MOSCATO TEZOLIN

Protocolo: 16943767-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0252/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 113469319-25 OTAVIO JOSE GRAHL ROSA

Protocolo: 16943767-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0249/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 113469639-67 VINICIUS JOSE GRAHL ROSA

Protocolo: 16924764-1 CAF/OSF: Nr.DITCMD:201500010498-0
Notificação: s/n 3ª DRR - PONTA GROSSA
CPF: 926420129-72 MARIA ELISABETH VIECHNEISKI (ESPÓLIO)
CPF: 567973209-25 ALTEMIR ANTONIO INÁCIO (NOTIFICADO)
CPF: 925793109-91 EDINÉIA DE LURDES INÁCIO (ESPOSA DE ALTEMIR, REGIME DE
COMUNHÃO PARCIAL - NOTIFICADA)

ASSUNTO: ITCMD PENDENTE REFERENTE À INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO INFORMADO NA
DECLARAÇÃO DE ITCMD 201500010498-0

Protocolo: 17095821-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20170005085-4
Notificação: 0639/2020 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 031676069-24 FRANCIELI FRIGO PROCOPIO

Protocolo: 17095821-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20170005154-3
Notificação: 0641/2020 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 033781816-99 RICARDO TOMMASO PELLIZZETTI

Protocolo: 17095821-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20170005137-5
Notificação: 0643/2020 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 038824689-80 RENATA BARTH RADAELLI

Protocolo: 17095821-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20170005127-6
Notificação: 0644/2020 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 051180569-18 PATRICIA PREISSLER

Protocolo: 17095821-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20170005154-0
Notificação: 0642/2020 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 061343699-77 BIBERSON PAULO COSTA

Protocolo: 17095821-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20170005066-6
Notificação: 0645/2020 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 133377168-14 ELEANDRO APARECIDO MADALOSSO

Protocolo: 17095821-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20170005148-8
Notificação: 0638/2020 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 364677638-23 LUIZ GUILHERME PRATAVIEIRA

Protocolo: 17095821-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20170005080-9
Notificação: 0640/2020 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 438180999-87 CELIA DENISE NEGRELLO BARBOSA

Protocolo: 16542648-7 CAF/OSF: 13/2020/000019 Nr.DITCMD: 20150001987-6
Notificação: 0032/2020 13ª DRR - CASCAVEL
CPF: 408005719-91 ELSON SCHNEIDER

Protocolo: 16542664-9 CAF/OSF: 13/2020/000023 Nr.DITCMD: 20150001987-1
Notificação: 0031/2020 13ª DRR - CASCAVEL
CPF: 608093299-72 HILARIO FRANCISCO SCHNEIDER

Protocolo: 16542681-9 CAF/OSF: 13/2020/000021 Nr.DITCMD: 20150001986-6
Notificação: 0030/2020 13ª DRR - CASCAVEL
CPF: 431483289-49 EMIR PAULO SCHNEIDER

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 18 de novembro de 2020

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

106478/2020

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município da sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-7204985-3	025379699-79	DIONISIO BUSKO JUNIOR
05-7205015-0	056358109-34	JOSE ERNESTO RUSCHEL
05-7204957-8	798309609-78	LUIZ CARLOS PISSAIA
05-6633853-3	782644649-04	MARCOS ANTONIO LODI
05-6633844-4	019441539-26	MARILDA NUNES BATISTA ZAMPIER
05-6633849-5	020012919-81	MATILDE COSTA
05-6633851-7	847091209-78	OSIRES DE FREITAS CARDOSO
05-6633850-9	026603349-00	ZIGMUNDO WINIARSKI

Curitiba, 18 de novembro de 2020

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

106480/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 17/2020

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n. 18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6635249-8	246045266-72	ANTONIO GONÇALVES DE MENEZES
01-6635277-3	599117199-87	CLAUDIA CECILIA NEWTON GONÇALVES
01-6635277-3	519956629-68	CONSUELO MACHADO NEWTON
01-6635280-3	519956629-68	CONSUELO MACHADO NEWTON
01-6635275-7	709775509-15	CRISTIANE VELLOSO DE ANDRADE
01-6635266-8	176088678-50	ELAINE GARCIA GIGLIOLI
01-6635266-8	176090338-80	JULIETA DA CONCEIÇÃO GARCIA
01-6635280-3	724329779-04	LENISE CRISTINA NEWTON GONÇALVES
01-6635273-0	567653638-15	LUIZ FERNANDO COMEGNO
01-6635273-0	052365119-84	LUIZ GUSTAVO SAYAO COMEGNO
01-6635445-8	809486349-87	MARCIA ADRIANE FALAT TORTATO
01-6635283-8	035760879-82	MARIA AMIN TAVARES
01-6635275-7	004551278-75	MARIO BARELLI
01-6635282-0	044544419-36	PEDRO AMIN TAVARES
01-6635282-0	059550769-72	PEDRO RIBEIRO TAVARES
01-6635283-8	059550769-72	PEDRO RIBEIRO TAVARES
06-7202881-3	299021528-05	MEISSON REAL MARTELLI
09-6635629-9	619202589-49	ANTONIO LAERTE SACCOMAN

Curitiba, 18 de novembro de 2020

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

106479/2020

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 026/2020-AGEPAR

Anula a Resolução Homologatória nº 05/2017-AGEPAR e suspende a tramitação dos pedidos de reajuste tarifário solicitados pela Empresa Concessionária ECOVIA Caminhos do Mar S/A

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e

Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o contido no processo administrativo nº 16.844.802-3, que trata da Autotutela a fim de corrigir as tarifas homologadas pela Resolução Homologatória nº 05/2017-AGEPAR, relativamente ao Contrato de Concessão nº 76/1997, firmado com a Empresa Concessionária ECOVIA Caminhos do Mar S/A;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 023/2020, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Resolução Homologatória nº 05/2017-AGEPAR.

Art. 2º - Suspende a tramitação dos pedidos de reajuste tarifário solicitados pela Empresa Concessionária ECOVIA Caminhos do Mar S/A.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 10 de novembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

106607/2020

RESOLUÇÃO Nº 027/2020-AGEPAR

Anula a Resolução Homologatória nº 05/2016-AGEPAR e suspende a tramitação dos pedidos de reajuste tarifário solicitados pela Empresa Concessionária ECOCATARATAS

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, incisos VIII

e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e

Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o contido no processo administrativo nº 16.844.187-8, que trata da Autotutela a fim de corrigir as tarifas homologadas pela Resolução Homologatória nº 05/2016-AGEPAR, relativamente ao Contrato de Concessão nº 73/1997, firmado com a Empresa Concessionária ECOCATARATAS;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 023/2020, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Resolução Homologatória nº 05/2016-AGEPAR.

Art. 2º - Suspende a tramitação dos pedidos de reajuste tarifário solicitados pela Empresa Concessionária ECOCATARATAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 10 de novembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

106608/2020

PORTARIA Nº 050/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Mayara Leonardi Gonçalves, RG 8.577.470-0, CPF 044.732.249-45 para exercer a função de Gestor, o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG 9.341.942-1, CPF 081.229.439-42 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e a servidora Luísa de Campos Desiderá, RG 11.020.897-9, CPF 054.205.379-90 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2507/2020 firmado com a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, constante no Protocolo nº 15.588.517-3, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 17 de novembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

106908/2020

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 167/2020/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 026, de 02 de julho de 2020,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Suzete de Fatima Branco Guerra	Defensora Pública	15173505	07	02/07/2020	08/07/2020

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

106513/2020

PORTARIA 168/2020/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 038, de 10 de agosto de 2020,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Suzete de Fatima Branco Guerra	Defensora Pública	15173505	15	10/08/2020	24/08/2020

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

106518/2020

PORTARIA 169/2020/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 042, de 25 de agosto de 2020,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
------	-------	----	------	---------	--

Suzete de Fatima Branco Guerra	Defensora Pública	15173505	15	25/08/2020	08/09/2020
--------------------------------	-------------------	----------	----	------------	------------

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

106524/2020

PORTARIA 170/2020/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 050, de 25 de setembro de 2020,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Suzete de Fatima Branco Guerra	Defensora Pública	15173505	10	25/09/2020	04/10/2020

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

106531/2020

PORTARIA 171/2020/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 057, de 20 de outubro de 2020,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Suzete de Fatima Branco Guerra	Defensora Pública	15173505	15	20/10/2020	03/11/2020

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

106538/2020

Procedimentos n.º 17.066.689-5

DECISÃO

Trata-se de requerimento inicial de gozo do período de 10 (dez) dias de licença prêmio para o Defensor Público Henrique de Almeida Freire Gonçalves compreendidos entre os dias 10 de dezembro de 2020 a 19 de dezembro de 2020.

Recentemente passou a vigorar a Deliberação CSDP nº 11/2020, de 10 de junho de 2020, regulamentando a licença prêmio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A referida normativa determina em seu artigo 8º que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Ressalta-se, ainda, que a licença prêmio não será concedida simultaneamente a mais de um interessado, se seu gozo impedir ou impossibilitar a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Sendo assim, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo (29/10/2013 a 28/10/2018) de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço público nesta Instituição, bem como referente à ausência de prejuízo à continuidade do serviço e ausência de outro membro fruindo da licença no mesmo período, conforme manifestação da Coordenação às fls. 02, **defiro** o pedido de fruição de 10 (dez) dias de licença prêmio ao Defensor Público *Henrique de Almeida Freire Gonçalves*.

Publique-se.

Encaminhe-se ao interessado para ciência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

106766/2020

Deliberação CSDP Nº 024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Deliberação CSDP 011/2015 - Regulamenta a aplicação de sanções administrativa em contratos administrativos e seu respectivo procedimento

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012;

Considerando o contido nos autos 16.760.130-8 e o deliberado na 12ª Reunião Ordinária de 2020;

DELIBERA

Art. 1º. Altera o inciso III do artigo 1º da Deliberação CSDP 011/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

III – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

Art. 2º. Altera o parágrafo único do artigo 1º da Deliberação CSDP 011/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. As sanções previstas no presente poderão ser aplicadas cumulativamente

em caso de cometimento simultâneo de duas ou mais infrações.

Art. 3º. Altera o artigo 15 da Deliberação CSDP 011/2015, o qual contará com a seguinte redação:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10%:

I – quando restar comprovado que o licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR (artigo 28, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07) e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia;

§ 2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10%:

I – o
baixo
grau
de
instru
ção ou
escola
ridade
do
licitant
e
pesso
a
física;
II – a
repara
ção
espont
ânea
do
dano,

ou sua
limitaç
ão
signifi
cativa;

III – a comunicação prévia, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior

106489/2020

Art. 5º. Inclui os seguintes artigos à Deliberação CSDP 011/2015, os quais contarão com a seguinte redação:

Art. 25. A multa será recolhida no prazo de trinta dias, contado da decisão administrativa definitiva.

§ único. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a:

I - juros de mora de um por cento ao mês ou fração;

II - multa de mora de dois por cento ao mês ou fração.

Art. 25-A. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da infração.

§1º - A base de cálculo para a multa será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

§2º - Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 26 - A correção monetária e os juros de mora serão devidos

RESOLUÇÃO DPG Nº 228, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 17.080.059-1;

RESOLVE

Retificar a Resolução DPG nº 224, de modo que onde se lê:

Art. 2º. Nomear, em 16 de novembro de 2020, em substituição ao cargo de assessoramento vago, **INGRID RODRIGUES CARVALHO BAIÃO**, RG 10981475-0/PR, CPF 074.751.559-00, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado ao Gabinete do Defensor Público-Geral – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

Leia-se:

Art. 2º. Nomear, em 16 de novembro de 2020, em substituição ao cargo de assessoramento vago, **INGRID RODRIGUES DE CARVALHO BAIÃO**, RG 10981475-0/PR, CPF 074.751.559-00, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado ao Gabinete do Defensor Público-Geral – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

106806/2020

PORTARIA Nº 029/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Terena Figueredo Nery, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Terena Figueredo Nery	DEFENSOR PÚBLICO	26/08/2019 A 25/08/2020	09/12/2020	07/01/2021

Foz do Iguaçu, 17 de novembro de 2020.

TERENA FIGUEREDO NERY

COORDENADORA

Sede de Foz do Iguaçu

106468/2020

PORTARIA Nº 030/2020

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Terena Figueredo Nery, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia **19/12/2020**, marcadas para o período de 09/12/2020 a 07/01/2021, referentes ao período aquisitivo de 26/08/2019 a 25/08/2020, restando, portanto, 20 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
Terena Figueredo Nery	DEFENSOR PÚBLICO	19/12/2020

Foz do Iguaçu, 17 de novembro de 2020.

TERENA FIGUEREDO NERY

COORDENADORA

Sede de Foz do Iguaçu

106469/2020

Ministério Público do Estado do Paraná**PORTARIA SUBADM Nº 420/2020**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 9219/2020, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite de Dispensa nº 231/2020 (Realocação de sistema de alarme monitorado - Jaguariaíva)

MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, Promotor de Justiça; como Presidente;
TIAGO LUIZ MENDES DA SILVA;
LIZANDRA SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA MARTINS; como membros

Curitiba, 12 de novembro de 2020

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO

Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli

Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 433/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 4253/2020, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 152/2020

II - DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens relacionados no referido protocolo, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração correspondente:

CIBELLE MARIA SCOPEL, Promotora de Justiça; como Presidente;
RAFAELLE DA SILVA SOUZA; e
ANA MARIA OSTROVSKI SIMONATTO SCHNEIDER; como membros.

Curitiba, 17 de novembro de 2020

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO

Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli

Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 435/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 10759/2020, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 40/2020 (Manutenção de Ar-Condicionado/Split/VRV- Preventiva/Corretiva - Sede Promotorias de Justiça de Umuarama)

DIOGO DE ARAUJO LIMA, Promotor de Justiça; como Presidente;
ROBERTO AISLAN NANI;
HENRIQUE TERNIOWICZ;
ROBINSON BONOW DUTRA;
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS; e
WAGNER LUIZ ZANNUNCINI; como membros.

Curitiba, 18 de novembro de 2020

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO

Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli

Diretor do DGP/SUBADM

106718/2020

Em Tempo**Resolução SEAP Nº 9616/2020**

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, considerando:

a) a competência para substituição, recondução e a designação de novos membros da Comissão Permanente de Leilão, fixada no § 2, do art. 4, do Decreto Estadual nº 5.155/2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, para compor a Comissão Permanente de Leilão:

	Servidor	RG nº
Leiloeiros Administrativos	Edson Silveira Filho	7.041.835-5
	Bruno Rossa	9.802.371-2

Art. 2.º Fica dispensado do encargo de leiloeiro administrativo e designado ao encargo de membro de apoio o servidor: Fernando Pereira de Oliveira, RG: 8.996.670-1

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

107600/2020